



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de julho de 2010

SÉRIE 3 ANO I N°126

Caderno 3/3

Preço: R\$ 3,75

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (Continuação)

ATA N°19/2010 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2.010
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Franciso de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciamdo a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta n°19/2010.

JULGAMENTOS

PROCESSO N°3.958/10 - ACÓRDÃO N°2.194/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CLARA DE SOUSA PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°5.620/10 - ACÓRDÃO N°2.195/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES NUNES DE SOUSA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.650/10 - ACÓRDÃO N°2.196/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. ELIZA CÂNDIDA DE ALMEIDA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.716/03 - ACÓRDÃO N°2.197/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVERARDO GONÇALVES ESMERALDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Everardo Gonçalves Esmeraldo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.942/04 - ACÓRDÃO N°2.198/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDEF DE PENTECOSTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. LUNGUINHA PESSOA VERÇOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/FUNDEF de Pentecoste, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Luguinha Pessoa Verçosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°22.561/07 - ACÓRDÃO N°2.199/2.010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO

DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. GEORGE LOPES VALENTIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Maranguape, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de junho, do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor George Lopes Valentim, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.556/09 - ACÓRDÃO N°2.200/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR SÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALAN RODRIGUES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Senador Sá, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Alan Rodrigues Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.819,87 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.558/09 - ACÓRDÃO N°2.201/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR SÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LUCILENE GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Senador Sá, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Lucilene Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.559/09 - ACÓRDÃO N°2.202/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR SÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LUCILENE GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador Sá, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Lucilene Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.592/09 - ACÓRDÃO N°2.203/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. GLÓRIA MARIA RAMOS TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Glória Maria Ramos Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.026/09 - ACÓRDÃO N°2.204/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E

MEIO-AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DO EGITO SALES DE ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio-Ambiente do Município de General Sampaio, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José do Egito Sales de Andrade, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.778,80 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.489/09 - ACÓRDÃO N°2.205/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JACINTO FARIAS DE MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamboril, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Jacinto Farias de Medeiros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.497/08 - ACÓRDÃO N°2.206/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

QUIXERÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO SÉRGIO MOREIRA LEÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Quixeré, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Pedro Sérgio Moreira Leão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93,

com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.164/09 - ACÓRDÃO N°2.207/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chaval, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.287,81 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°3.083/08 - ACÓRDÃO N°2.208/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMBU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 29 DE AGOSTO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. EVANISA DANTAS DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Parambu, relativas ao período de 01 de janeiro a 29 de agosto, do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Evanisa Dantas de Carvalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.624/07 - ACÓRDÃO N°2.209/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.991

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LOURENÇO ARRAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Campos Sales, relativa ao exercício financeiro de 1.991, de responsabilidade do senhor José Lourenço Arrais, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de Concurso Público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.732/10 - ACÓRDÃO N°2.210/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA BRITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005, 2.006 e 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Farias Brito, relativa aos exercícios financeiros de 2.005, 2.006 e 2.007, de responsabilidade do senhor José Maria Gomes Pereira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), em face da constatação de irregularidades contábeis, na administração do município de Farias Brito. Facultado o prazo de 30

(trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.943/09 - ACÓRDÃO Nº2.211/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ACÉLIO PAULINO DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de ACARAPE, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Acélio Paulino de Freitas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.338/09 - ACÓRDÃO Nº2.212/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALVES MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Mulungu, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Alves Moreira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face ao não envio a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 2º semestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.254/09 - ACÓRDÃO Nº2.213/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipu, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Henrique Sávio Pereira Pontes, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já ter sido objeto de análise em outro Processo de Provocação de nº2009.IPU.PRO.0127710, transformado na TCE nº02464/2010), também em trâmite neste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº26.294/09 - ACÓRDÃO Nº2.214/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NILSON MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Nilson Moreira, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$600,00 (seiscientos reais), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de julho e agosto do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.891/09 - ACÓRDÃO Nº2.215/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Abaiara, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Joaquim Sampaio, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.446/09 - ACÓRDÃO Nº2.216/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Abaiara, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Joaquim Sampaio, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentsos reais), em face do não envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de outubro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.370/01 - ACÓRDÃO Nº2.217/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

NATUREZA: LICITAÇÃO DE 1.998 – PEDIDO DE REEXAME

Nº4.724/09

RESPONSÁVEIS: SR. JOSÉ ROCHA NETO

(EX-PREFEITO)

SR. FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

(EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SRA. MARIA DERLANE DOS SANTOS

(EX-MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO) E

SRA. KÁTIA PEREIRA DE LIMA

(EX-MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Reexame interposto pelo senhor José Rocha Neto (ex-prefeito), face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a Irregularidade do presente Certame Licitatório – na modalidade Convite nº075/98 da Prefeitura Municipal de Horizonte, relativo ao exercício financeiro de 1.998, com aplicação de multa ao responsável, senhor José Rocha Neto (ex-prefeito), no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.824/10 - ACÓRDÃO Nº2.218/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.009

DENUNCIANTE: SR. GLEDSON LIMA BEZERRA

(VEREADOR)

DENUNCIADO: SR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO

(PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia, feita pelo Sr. Gledson Lima Bezerra (Vereador), para apurar o superfaturamento em obras e serviços envolvendo recursos do Fundeb, da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Manoel Raimundo de Santana Neto (Prefeito Municipal), em face da ausência de provas ou indícios dos fatos alegados, exigidas pelo disposto no art.52 da LOTMC, em conformidade com o disposto no art.3º, II, "b", da Resolução nº01/2002 deste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº876/98 - ACÓRDÃO Nº2.219/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MARLY DE SENA MEDEIROS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.752/03 - ACÓRDÃO Nº2.220/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CORDEIRO DE MIRANDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Guaiúba, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor José Cordeiro de Miranda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.692,30 (seis mil, seiscents e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.693/03 - ACÓRDÃO Nº2.221/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA BRAGA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor João Batista Braga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de, R\$21.602,00 (vinte e um mil, seiscents e dois reais), e R\$160.563,24 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.842/07 - ACÓRDÃO Nº2.222/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ROBERTO MOTA ALMEIDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Carlos Roberto Mota Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$25.538,40 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.391/09 - ACÓRDÃO Nº2.223/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE JANEIRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. DIÓGENES DE SOUSA LUZ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Pacoti, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de janeiro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Diógenes de Sousa Luz, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.443/09 - ACÓRDÃO Nº2.224/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quixelô, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Jenine do Amaral Alves Macedo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.895/09 - ACÓRDÃO Nº2.225/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tarrafas, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Alves de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.426/09 - ACÓRDÃO Nº2.226/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.427/09 - ACÓRDÃO Nº2.227/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.429/09 - ACÓRDÃO Nº2.228/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Jaguarauna, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.876/09 - ACÓRDÃO Nº2.229/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREENDEDORISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORTIM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO ROCHA GUEDES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Indústria e Comércio de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Rocha Guedes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.980/09 - ACÓRDÃO Nº2.230/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUSSAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. MARTA MARIA DANTAS NUNES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Marta Maria Dantas Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.151/09 - ACÓRDÃO Nº2.231/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 14 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. NÍSIA CHAVES MACHADO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Jaguaribe, relativas ao período de 14 de abril a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Nísia Chaves Machado, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.885/08 - ACÓRDÃO Nº2.232/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JAGUARETAMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 06 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FRANCISCO DE FARIAS NOBRE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Jaguaretama, relativas ao período de 01 de janeiro a 06 de abril, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Francisco de Farias Nobre, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.135/09 - ACÓRDÃO Nº2.233/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE SANTANA DO ACARAÚ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA MARIA FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Santana do Acaraú, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Sandra Maria Farias, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da observação de que houve erro na indicação do Responsável pela referida Secretaria, o que gerou ilegitimidade da parte. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº479/06 - ACÓRDÃO Nº2.234/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE CRATO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO APOLINÁRIO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Crato, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio Apolinário Neto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.152/08 - ACÓRDÃO Nº2.235/2.010

INTERESSADO: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 27 DE DEZEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. PAULO ANTÔNIO MARTINS DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Saúde do município de Quixeramobim, relativa ao período de 01 de junho a 27 de dezembro, do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Paulo Antônio Martins de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$59.897,30 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.139/09 - ACÓRDÃO Nº2.236/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DE PÁDUA ARCANJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Santana do Acaraú, relativa ao período de janeiro a maio, do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio de Pádua

Arcanjo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$34.051,20 (trinta e quatro mil e cinqüenta e um reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.744/08 - ACÓRDÃO Nº2.237/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ALBETIZA SOARES FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatira, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de setembro, do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Albetiza Soares Farias, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.113/08 - ACÓRDÃO Nº2.238/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Umari, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Alexandre Barros Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentsos reais), em face ao não envio no prazo legal a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.007. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.117/09 - ACÓRDÃO Nº2.239/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Jenine do Amaral Alves Macedo, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de novembro do exercício financeiro de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.368/09 - ACÓRDÃO Nº2.240/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da

Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Esmerino Oliveira Arruda Coelho, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$600,00 (seiscentsos reais), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março, e ao não envio dos disquetes referentes ao mês de abril do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/o o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.416/09 - ACÓRDÃO Nº2.241/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA STELA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.732/09 - ACÓRDÃO Nº2.242/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA MENESSES VASCONCELOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.655/10 - ACÓRDÃO Nº2.243/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARILEIDE LEITÃO PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº721/10 - ACÓRDÃO Nº2.244/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA VANDA GOMES PINHEIRO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.385/07 - ACÓRDÃO Nº2.245/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JORGE LUÍS SÁ NOBRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Jorge Luís Sá Nobre, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.099,30 (quatorze mil e noventa e nove reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.012/08 - ACÓRDÃO Nº2.246/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ADOLFO FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Adolfo Farias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.984/09 - ACÓRDÃO Nº2.247/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALBERTO FERNANDES DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Cedro, relativas ao período de 01 de janeiro a 04 de abril, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Alberto Fernandes de Souza, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.309/08 - ACÓRDÃO Nº2.248/2.010

INTERESSADA: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA TEREZA VILAR COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Ouvidoria Geral do Município de Crato, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Tereza Vilar Costa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.632/09 - ACÓRDÃO Nº2.249/2.010

INTERESSADA: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ISAEL DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Assessoria de Planejamento do Município de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Israel dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável, em face da consideração de ter sido sanada a falha apontada. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.087/09 - ACÓRDÃO Nº2.250/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. NIVALDO SOARES DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Controle Urbano

de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Nivaldo Soares de Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.088/09 - ACÓRDÃO Nº2.251/2.010

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ JOATAN DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luiz Joatan de Souza, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.160/09 - ACÓRDÃO Nº2.252/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARACURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MAGNÓLIA MENDES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracuru, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Magnólia Mendes Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.862,17 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.477/09 - ACÓRDÃO Nº2.253/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. JOANA MARTINS SIRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Joana Martins Siriano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$42.031,95 (quarenta e dois mil e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), e R\$48.214,02 (quarenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.788/09 - ACÓRDÃO Nº2.254/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MAGNÓLIA DE SOUSA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante, relativas ao período de 01 de dezembro a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Magnólia de Sousa Rocha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar

ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.799/09 - ACÓRDÃO Nº2.255/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 07 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MENDES BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação Infantil de São Gonçalo do Amarante, relativas ao período de 07 de abril a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Mendes Barbosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.853/09 - ACÓRDÃO Nº2.256/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JUCILEIDE LOPES MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Ação Social do Município de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Jucileide Lopes Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.863/09 - ACÓRDÃO Nº2.257/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL LIMA MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura do Município de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Manoel Lima Mourão, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$665,06 (seiscientos e sessenta e cinco reais e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.871/09 - ACÓRDÃO Nº2.258/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 04 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. TARCÍSIO SOARES MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto de Ararendá, relativas ao período de 04 de abril a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Tarcísio Soares Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração

e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.548/08 - ACÓRDÃO Nº2.259/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LINS GUERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 01 de janeiro a 04 de abril, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Lins Guerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,34 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº834/10 - ACÓRDÃO Nº2.260/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.999

RESPONSÁVEL: SR. HENRIQUE CÉSAR DO NASCIMENTO RAMALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor Henrique César do Nascimento Ramalho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), em face da não remessa a este Tribunal, da documentação alusiva às admissões de pessoal mediante concurso público no exercício de 1.999. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.021/09 - ACÓRDÃO Nº2.261/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MOREIRA SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Abaiara, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Moreira Sampaio, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes das Prestações de Contas Mensais, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro do exercício financeiro de 2.007. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.182/09 - ACÓRDÃO Nº2.262/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icó, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Cardoso Mota, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$36.656,40 (trinta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), em face do não envio no prazo legal a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 2º quadrimestre do

exercício de 2.008, e pela não comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.107/10 - ACÓRDÃO Nº2.263/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Dinardo da Silva Maia, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentsos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.108/10 - ACÓRDÃO Nº2.264/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. VERIDIANO PEREIRA SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Banabuiú, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Veridiano Pereira Sales, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.557/09 - ACÓRDÃO Nº2.265/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ACÉLIO PAULINO DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Acarape, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Acélio Paulino de Freitas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de junho do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS E NÃO DEVOLVIDO: 7.037/09

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrepostos da pauta de julgamento os seguintes processos: 12.932/07; 11.362/09; 10.478/00 e 9.793/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 3.958/10 - Acórdão nº2.194/2.010; 5.620/10 - Acórdão nº2.195/2.010; 6.650/10 - Acórdão nº2.196/2.010;

8.716/03 - Acórdão nº2.197/2.010; 10.942/04 - Acórdão nº2.198/2.010; 22.561/07 - Acórdão nº2.199/2.010; 10.556/09 - Acórdão nº2.200/2.010; 10.558/09 - Acórdão nº2.201/2.010; 10.559/09 - Acórdão nº2.202/2.010; 10.592/09 - Acórdão nº2.203/2.010; 11.026/09 - Acórdão nº2.204/2.010; 11.489/09 - Acórdão nº2.205/2.010; 13.497/08 - Acórdão nº2.206/2.010; 14.164/09 - Acórdão nº2.207/2.010; 3.083/08 - Acórdão nº2.208/2.010; 9.624/07 - Acórdão nº2.209/2.010; 6.732/10 - Acórdão nº2.210/2.010; 6.943/09 - Acórdão nº2.211/2.010; 8.338/09 - Acórdão nº2.212/2.010; 20.254/09 - Acórdão nº2.213/2.010; 26.294/09 - Acórdão nº2.214/2.010; 28.891/09 - Acórdão nº2.215/2.010; 31.446/09 - Acórdão nº2.216/2.010; 3.370/01 - Acórdão nº2.217/2.010; 5.824/10 - Acórdão nº2.218/2.010; 876/98 - Acórdão nº2.219/2.010; 11.752/03 - Acórdão nº2.220/2.010; 8.693/03 - Acórdão nº2.221/2.010; 12.842/07 - Acórdão nº2.222/2.010; 2.391/09 - Acórdão nº2.223/2.010; 9.443/09 - Acórdão nº2.224/2.010; 9.895/09 - Acórdão nº2.225/2.010; 10.426/09 - Acórdão nº2.226/2.010; 10.427/09 - Acórdão nº2.227/2.010; 10.429/09 - Acórdão nº2.228/2.010; 10.876/09 - Acórdão nº2.229/2.010; 10.980/09 - Acórdão nº2.230/2.010; 14.151/09 - Acórdão nº2.231/2.010; 17.885/08 - Acórdão nº2.232/2.010; 11.135/09 - Acórdão nº2.233/2.010; 479/06 - Acórdão nº2.234/2.010; 2.152/08 - Acórdão nº2.235/2.010; 11.139/09 - Acórdão nº2.236/2.010; 22.744/08 - Acórdão nº2.237/2.010; 8.113/08 - Acórdão nº2.238/2.010; 8.117/09 - Acórdão nº2.239/2.010; 19.368/09 - Acórdão nº2.240/2.010; 12.416/09 - Acórdão nº2.241/2.010; 21.732/09 - Acórdão nº2.242/2.010; 6.655/10 - Acórdão nº2.243/2.010; 721/10 - Acórdão nº2.244/2.010; 15.385/07 - Acórdão nº2.245/2.010; 11.012/08 - Acórdão nº2.246/2.010; 1.984/09 - Acórdão nº2.247/2.010; 9.309/08 - Acórdão nº2.248/2.010; 9.632/09 - Acórdão nº2.249/2.010; 10.087/09 - Acórdão nº2.250/2.010; 10.088/09 - Acórdão nº2.251/2.010; 10.160/09 - Acórdão nº2.252/2.010; 10.477/09 - Acórdão nº2.253/2.010; 10.788/09 - Acórdão nº2.254/2.010; 10.799/09 - Acórdão nº2.255/2.010; 10.853/09 - Acórdão nº2.256/2.010; 10.863/09 - Acórdão nº2.257/2.010; 10.871/09 - Acórdão nº2.258/2.010; 16.548/08 - Acórdão nº2.259/2.010; 834/10 - Acórdão nº2.260/2.010; 21.021/09 - Acórdão nº2.261/2.010; 11.182/09 - Acórdão nº2.262/2.010; 5.107/10 - Acórdão nº2.263/2.010; 5.108/10 - Acórdão nº2.264/2.010 e 21.557/09 - Acórdão nº2.265/2.010;

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e vinte e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** *** ***

ATA Nº20/2010 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2.010
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anuncianto a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº20/2010.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº19.099/09 – ACÓRDÃO Nº2.357/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO OCIMAR MAIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.200/09 – ACÓRDÃO Nº2.358/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. GERALDA ALEXANDRE FERREIRA RIBEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

DESPORTO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº924/10 - ACÓRDÃO Nº2.359/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RUBENS ALVES DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº712/10 - ACÓRDÃO Nº2.360/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. MÁRIO SÉRGIO FERREIRA PACHECO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.036/10 - ACÓRDÃO Nº2.361/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA ENEIDA MAIA RODRIGUES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.937/04 - ACÓRDÃO Nº2.362/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO-AMBIENTE DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. LAUCIMAR GOMES LOIOLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio-Ambiente de Tauá, relativas ao de 01 de agosto a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Laucimar Gomes Loiola, considerando-as REGULARES COM RESSALVA na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.012/04 - ACÓRDÃO Nº2.363/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS MATOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Matos, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.551/08 - ACÓRDÃO Nº2.364/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO REGINEI DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Reginei dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.732/08 - ACÓRDÃO Nº2.365/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA ARLETE MACIEL BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Transporte do Município de Choró, relativas ao período de 03 a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Antônia Arlete Maciel Barros, considerando-as REGULARES COM RESSALVA na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.008/07 - ACÓRDÃO Nº2.366/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. DEUSEMAR DE ARAÚJO RAMOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Icó, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de setembro, do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Deusemar de Araújo Ramos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.059/09 - ACÓRDÃO Nº2.367/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIA BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. SHEYLA MARTINS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Sheyla Martins Alves, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.066/09 - ACÓRDÃO Nº2.368/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE FARIA BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FRANCILDES PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Francildes Pontes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na

forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.721/09 - ACÓRDÃO Nº2.369/2.010

INTERESSADA: GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 19 DE AGOSTO A 18 DE SETEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JAQUES FERREIRA DE AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Guarda Municipal de Fortaleza, relativas ao período de 19 de agosto a 18 de setembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Jaques Ferreira de Aguiar, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.561/09 - ACÓRDÃO Nº2.370/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. BENIECSO FARIAS DE VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Senador Sá, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Beniecsos Farias de Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), e R\$1.291,25 (um mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.678/09 - ACÓRDÃO Nº2.371/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Rodrigues Galvão, considerando-as REGULARES na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.364/09 - ACÓRDÃO Nº2.372/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RÉGIS ALBUQUERQUE FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Massapê, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Régis Albuquerque Frotta, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar

ao Ministério Públiso Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.521/09 - ACÓRDÃO Nº2.373/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JACINTO FARIAS DE MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Jacinto Farias de Medeiros, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Públiso Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.641/09 - ACÓRDÃO Nº2.374/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ GONZAGA VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Umari, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luiz Gonzaga Viana, considerando-as REGULARES na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.695/09 - ACÓRDÃO Nº2.375/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA MARIA NEGREIROS DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Meruoca, relativas ao período de 01 de janeiro a 04 de março, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Antônia Maria Negreiros Dias, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa a responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.045/08 - ACÓRDÃO Nº2.376/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 02 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOZIMAR DE SOUSA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Transportes de Choró, relativa ao período de 01 de janeiro a 02 de dezembro, do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Jozimar de Sousa Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Públiso Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.082/10 - ACÓRDÃO Nº2.377/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE FORQUILHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIS CARLOS SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Forquilha, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luis Carlos Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte

centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº 4.936/06 - ACÓRDÃO Nº 2.378/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997

RESPONSÁVEL: SR. EVALDO SOARES DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor Evaldo Soares de Souza, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de Concurso Público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº 34.638/06 - ACÓRDÃO Nº 2.379/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. VALDERLAN FECHINE JAMACARU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Barreira, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Valderlan Fechine Jamacaru, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2.006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº 22.151/07 - ACÓRDÃO Nº 2.380/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WELDON BARROS NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Weldon Barros Nunes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face ao não atendimento de determinação deste Tribunal, para que o referido ex-Gestor encaminhasse as Prestações de Contas Mensais alusivas ao mês de setembro de 2004. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº 1.568/10 - ACÓRDÃO Nº 2.381/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEIS: SRA. MARIA NÚBIA OLIVEIRA SILVA

(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO)

SR. FRANCISCO GONÇALVES DIAS

(PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

SR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

(PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SR. ROBERTO PAULO DIAS ALCÂNTARA

(MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO) E

SR. ANTÔNIO NUNUES LINO JÚNIOR

(MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Altaneira, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade dos (as) senhores (as) Maria Núbia Oliveira Silva (Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto), Francisco Gonçalves Dias (Procurador do Município), Francisco das Chagas Pereira da Silva (Presidente da C.P.L.), Roberto Paulo Dias Alcântara (Membro da C.P.L.) e Antônio Nunes Lino Júnior (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), sendo no valor individual, de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para a senhora Maria Núbia Oliveira Silva (Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto) e para o senhor Francisco das Chagas Pereira da Silva (Presidente da C.P.L.), e no valor individual de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) para os senhores Roberto Paulo Dias Alcântara (Membro da C.P.L.), Antônio Nunes Lino Júnior (Membro da C.P.L.), em face de irregularidades detectadas no certame Licitatório, para locação de veículos para transporte de estudantes no exercício de 2009, isentando de qualquer responsabilidade o senhor Francisco Gonçalves Dias (Procurador do Município). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997

RESPONSÁVEL: SR. EVALDO SOARES DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor Evaldo Soares de Souza, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de Concurso Público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº 1.597/10 - ACÓRDÃO Nº 2.382/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTEIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEIS: SRA. VANÍSIA OLIVEIRA FILGUEIRA LOPES (GESTORA)

SR. SÉRGIO VASCONCELOS SANTANA (ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO)

SRA. MARIA EDNA TAVARES DE LAVÔR (PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO)

SRA. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA (MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO) E

SR. ALEXANDRE LAURENTINO BEZERRA (MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Educação de Porteiras, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade dos(as) senhores (as) Vanísia Oliveira Filgueira Lopes (Gestora), Sérgio Vasconcelos Santana (Assessor Jurídico do Município), Maria Edna Tavares de Lavôr (Pregoeira Oficial do Município), Maria do Socorro Rodrigues Pereira (Membro da C.P.L.) e Alexandre Laurentino Bezerra (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), sendo no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para as senhoras Vanísia Oliveira Filgueira Lopes (Gestora) e Maria Edna Tavares de Lavôr (Pregoeira Oficial do Município), e no valor individual de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) para a senhora Maria do Socorro Rodrigues Pereira (Membro da C.P.L.) e para o senhor Alexandre Laurentino Bezerra (Membro da C.P.L.), em face a indícios de irregularidades em Licitação, referente ao exercício de 2009, isentando de qualquer responsabilidade o Sérgio Vasconcelos Santana (Assessor Jurídico do Município). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº 5.104/10 - ACÓRDÃO Nº 2.383/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ADELMO QUEIROZ DE AQUINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Alto Santo, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Adelmo Queiroz de Aquino, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº 8.923/99 - ACÓRDÃO Nº 2.384/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

NATUREZA: LICITAÇÃO DE 1.998 – PEDIDO DE REEXAME Nº 120/09

RESPONSÁVEIS: SR. JOSÉ ROCHA NETO

(PREFEITO MUNICIPAL)

SR. FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

(PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SRA. MARIA DERLANE DOS SANTOS
(MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO) E
SRA. KÁTIA PEREIRA DE LIMA
(MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelos (as) senhores (as) José Rocha Neto (Prefeito Municipal), Francisco Marinho dos Santos (Presidente da C.P.L.), Maria Derlane dos Santos (membro da C.P.L.) e Kátia Pereira de Lima (membro da C.P.L.), face a sua tempestividade, e, no mérito dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante do saneamento total da irregularidade descrita no item (I) do relatório, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor total de R\$3.724,34 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), desta forma, a multa passa a ser no valor individual de R\$1.330,13 (um mil, trezentos e trinta reais e treze centavos), para os senhores José Rocha Neto (Prefeito Municipal) e Francisco Marinho dos Santos (Presidente da C.P.L.), e no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para as senhoras Maria Derlane dos Santos (Membro da C.P.L.) e Kátia Pereira de Lima (Membro da C.P.L.), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a ILEGALIDADE do presente Processo de Licitação. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a multa acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº28.620/03 – ACÓRDÃO Nº2.385/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA EUNICE FERREIRA DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.026/04 – ACÓRDÃO Nº2.386/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA EUNICE CARDOSO DE CASTRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.119/07 – ACÓRDÃO Nº2.387/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.975/07 – ACÓRDÃO Nº2.388/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROSALINA ALVES DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.946/08 – ACÓRDÃO Nº2.389/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES
EVANGELISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.314/09 – ACÓRDÃO Nº2.390/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LOURDES DA SILVA GOMES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.609/09 – ACÓRDÃO Nº2.391/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. OSÉLIA CRUZ DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.615/09 – ACÓRDÃO Nº2.392/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MANOEL FERREIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.765/09 – ACÓRDÃO Nº2.393/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA DA ROCHA LOPES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.659/10 – ACÓRDÃO Nº2.394/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA ILCA CAVALCANTE LOPES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.682/10 – ACÓRDÃO Nº2.395/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. OSCARINA GOMES DE LIMA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.449/04 - ACÓRDÃO Nº2.396/2.010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/
FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VALDÊNIA DE MORAIS FONSECA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade

da senhora Maria Valdênia de Moraes Fonseca, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$31.710,95 (trinta e um mil, setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos) e R\$738.169,93 (setecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.458/09 - ACÓRDÃO N°2.397/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE SOARES DE ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Vicente Soares de Andrade, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.930/09 - ACÓRDÃO N°2.398/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LEANDRO PONTES DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Leandro Pontes Dias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$28.730,70 (vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos) e R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°10.436/09 - ACÓRDÃO N°2.399/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Augusto Almeida, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.649/09 - ACÓRDÃO N°2.400/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. SEBASTIÃO FREITAS DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Pacoti, relativas

ao período de 03 de março a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Sebastião Freitas da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos) e R\$3.627,00 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.886/09 - ACÓRDÃO N°2.401/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Rocha Guedes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.932/09 - ACÓRDÃO N°2.402/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DERUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIS ALBERTO HOLANDA JATAÍ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luís Alberto Holanda Jataí, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.263/09 - ACÓRDÃO N°2.403/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária de Tabuleiro do Norte, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.185/09 - ACÓRDÃO N°2.404/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ROBERTO GONDIM BRASIL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlos Roberto Gondim Brasil, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não

recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.135/08 - ACÓRDÃO Nº2.405/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SUCUMBÊNCIA DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO D E 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAOLA LOPES DE MELO CÉSAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Sucumbência de Caucaia, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de abril, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ana Paola Lopes de Melo César, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.664/09 - ACÓRDÃO Nº2.406/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Esmérino Oliveira Arruda Coelho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's, relativos ao 1º e 2º bimestres do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº29.741/09 - ACÓRDÃO Nº2.407/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Esmérino Oliveira Arruda Coelho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº24.135/07 - ACÓRDÃO Nº2.408/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA AMÉLIA SILVA DE ANDRADE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.575/08 - ACÓRDÃO Nº2.409/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO ROCHA FILHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.966/08 - ACÓRDÃO Nº2.410/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LÚCIA MARIA VIANA CARDOZO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.451/09 - ACÓRDÃO Nº2.411/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ZENEIDA MARIA VIEIRA BRUNO TAVARES

LOTAÇÃO: CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.763/09 - ACÓRDÃO Nº2.412/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. TEREZA MARTINS DE ARAÚJO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.928/09 - ACÓRDÃO Nº2.413/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA HELIENE BEZERRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.802/09 - ACÓRDÃO Nº2.414/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. VALDECI TAVARES GADELHA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.643/10 - ACÓRDÃO Nº2.415/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA MARIA DE SOUZA ARAÚJO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.949/08 - ACÓRDÃO Nº2.416/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. HELOÍSA MARIA SOARES DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Guaramiranga, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Heloísa Maria Soares de Queiroz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,50 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.090/09 - ACÓRDÃO N°2.417/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. DANIELLE MARIA FERREIRA ESMERALDO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Danielle Maria Ferreira Esmeraldo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.858/09 - ACÓRDÃO N°2.418/2.010

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRAUÇUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA MULDIANE PEDROSA FREITAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irauçuba, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Francisca Muldiâne Pedrosa Freitas, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.683/08 - ACÓRDÃO N°2.419/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. SEBASTIÃO VASQUES DO NASCIMENTO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Milagres, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Sebastião Vasques do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°27.133/08 - ACÓRDÃO N°2.420/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. GEORGIA CAVALCANTE MENESCAL
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 01 e janeiro a 31 de julho, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Geórgia Cavalcante

Menescal, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$18.621,74 (dezento mil, seiscents e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) e R\$16.927,78 (dezesseis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO N°29.570/08 - ACÓRDÃO N°2.421/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 22 A 28 DE AGOSTO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. MATHEUS JOSÉ MONTEIRO BIZARRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE do Município de Icó, relativas ao período de 22 a 28 de agosto, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Matheus José Monteiro Bizarria, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.793/10 - ACÓRDÃO N°2.422/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.009

DENUNCIANTE: SR. JEAN SIQUEIRA
(CIDADÃO DE SANTA QUITÉRIA)

DENUNCIADO: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES
(PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia, feita pelo Sr. Jean Siqueira (Cidadão de Santa Quitéria), para apurar os atos irregulares praticados pelo então Prefeito Municipal de Santa Quitéria, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Magalhães, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da ausência de provas ou indícios dos fatos alegados, em conformidade com o disposto no art.3º, II, “b”, da Resolução nº01/2002 deste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDO: 7.037/09

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 12.932/07; 11.362/09; 10.748/00; 12.144/07; 10.753/09; 11.210/09; 4.182/09 e 10.059/99.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 19.099/09 - Acórdão nº2.357/2.010; 26.200/09 - Acórdão nº2.358/2.010; 924/10 - Acórdão nº2.359/2.010; 712/10 - Acórdão nº2.360/2.010; 9.036/10 - Acórdão nº2.361/2.010; 9.937/04 - Acórdão nº2.362/2.010; 11.012/04 - Acórdão nº2.363/2.010; 8.551/08 - Acórdão nº2.364/2.010; 10.732/08 - Acórdão nº2.365/2.010; 26.008/07 - Acórdão nº2.366/2.010; 6.059/09 - Acórdão nº2.367/2.010; 6.066/09 - Acórdão nº2.368/2.010; 9.721/09 - Acórdão nº2.369/2.010; 10.561/09 - Acórdão nº2.370/2.010; 10.678/09 - Acórdão nº2.371/2.010; 11.364/09 - Acórdão nº2.372/2.010; 11.521/09 - Acórdão nº2.373/2.010; 11.641/09 - Acórdão nº2.374/2.010; 11.695/09 - Acórdão nº2.375/2.010; 25.045/08 - Acórdão nº2.376/2.010; 5.082/10 - Acórdão nº2.377/2.010; 4.936/06 - Acórdão nº2.378/2.010; 34.638/06 - Acórdão nº2.379/2.010; 22.151/07 - Acórdão nº2.380/2.010; 1.568/10 - Acórdão nº2.381/2.010; 1.597/10 - Acórdão nº2.382/2.010; 5.104/10 - Acórdão nº2.383/2.010; 8.923/99 - Acórdão nº2.384/2.010; 28.620/03 - Acórdão nº2.385/2.010; 23.026/04 - Acórdão nº2.386/2.010; 12.119/07 - Acórdão nº2.387/2.010; 25.975/07 - Acórdão nº2.388/2.010; 16.946/08 - Acórdão nº2.389/2.010; 5.314/09 - Acórdão nº2.390/2.010; 6.609/09 - Acórdão nº2.391/2.010;

6.615/09 - Acórdão nº2.392/2.010; 21.765/09 - Acórdão nº2.393/2.010; 6.659/10 - Acórdão nº2.394/2.010; 6.682/10 - Acórdão nº2.395/2.010; 9.449/04 - Acórdão nº2.396/2.010; 6.458/09 - Acórdão nº2.397/2.010; 9.930/09 - Acórdão nº2.398/2.010; 10.436/09 - Acórdão nº2.399/2.010; 10.694/09 - Acórdão nº2.400/2.010; 10.886/09 - Acórdão nº2.401/2.010; 10.932/09 - Acórdão nº2.402/2.010; 11.263/09 - Acórdão nº2.403/2.010; 14.185/09 - Acórdão nº2.404/2.010; 16.135/08 - Acórdão nº2.405/2.010; 29.664/09 - Acórdão nº2.406/2.010; 29.741/09 - Acórdão nº2.407/2.010; 24.135/07 - Acórdão nº2.408/2.010; 3.575/08 - Acórdão nº2.409/2.010; 23.966/08 - Acórdão nº2.410/2.010; 14.451/09 - Acórdão nº2.411/2.010; 21.763/09 - Acórdão nº2.412/2.010; 25.928/09 - Acórdão nº2.413/2.010; 26.802/09 - Acórdão nº2.414/2.010; 2.643/10 - Acórdão nº2.415/2.010; 9.949/08 - Acórdão nº2.416/2.010; 10.090/09 - Acórdão nº2.417/2.010; 10.858/09 - Acórdão nº2.418/2.010; 13.683/08 - Acórdão nº2.419/2.010; 27.133/08 - Acórdão nº2.420/2.010; 29.570/08 - Acórdão nº2.421/2.010 e 9.793/10 - Acórdão nº2.422/2.010.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações à servidora Ana Rosa Pinto de Macedo, Chefe de Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, pelo relevante e brilhante Artigo. "Tribunais de Contas: Decisão de que resulte penalidade pecuniária com caráter de título executivo", publicado na Revista Controle "Doutrina e Artigos", volume VII - Nº2, página 131, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, fazendo-se a devida comunicação à homenageada. Não mais havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa
PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** *** ***

ATA Nº21/2010 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2.010

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor David Santos Matos, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anuncianto a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº21/2010.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº4.182/09 (Tomada de Contas Especial de 2.008, da Prefeitura Municipal de Icô). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº21/2.010.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº36.718/06 – ACÓRDÃO Nº2.515/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARINETE JERÔNIMO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem

julgamento do mérito do Ato de Aposentadoria em favor da interessada, senhora Marinete Jerônimo da Silva, e consequentemente com a sua devolução a origem, em face da matéria tratada nos presentes autos, não ser da competência deste Tribunal, para analisar a sua regularidade. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.076/10 – ACÓRDÃO Nº2.516/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOÃO DANIEL DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.639/06 - ACÓRDÃO Nº2.517/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 12 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO RODRIGUES SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Crateús, relativas ao período de 12 de maio a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria do Carmo Rodrigues Soares, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$23.410,20 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.826/07 - ACÓRDÃO Nº2.518/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. LEILA MARIA GOMES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Mulungu, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Leila Maria Gomes Pereira, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.553,84 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.167/07 - ACÓRDÃO Nº2.519/2.010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ALVES DE LIMA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Tarrafas, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Francisca Alves de Lima Sousa, considerando-as REGULARES

COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.923/08 - ACÓRDÃO Nº2.520/2.010

INTERESSADO: IPMM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FREDERICO JORGE DA SILVA MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do IPMM - Instituto de Previdência do Município de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Frederico Jorge da Silva Mota, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.419/09 - ACÓRDÃO N°2.521/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSAPÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA PENHA DE FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Massapé, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria da Penha de Farias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.703,83 (seis mil, setecentos e três reais e oitenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.722/09 - ACÓRDÃO N°2.522/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 07 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Meruoca, relativas ao período de 07 de maio a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Coutinho Aguiar Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$22.923,52 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e cinqüenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.166/09 - ACÓRDÃO N°2.523/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Chaval, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Joaquim da Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$25.006,35 (vinte e cinco mil e seis reais e trinta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°7.670/09 - ACÓRDÃO N°2.524/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EXPEDITO CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Acaraú, relativa ao período de 01 de janeiro a 30 de novembro, do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco Expedito Carneiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO N°18.148/09 - ACÓRDÃO N°2.525/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE TAUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO MARCELINO GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura, Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Marcelino Gonçalves, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.447,43 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO N°19.922/07 - ACÓRDÃO N°2.526/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LEITE LANDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Missão Velha, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor José Leite Landim, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de Concurso Público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO N°4.647/06 - ACÓRDÃO N°2.527/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.999

RESPONSÁVEL: SR. EVALDO SOARES DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor Evaldo Soares de Souza, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de Concurso Público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº14.701/06 - ACÓRDÃO Nº2.528/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004

RESPONSÁVEIS: SR. EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
(EX-PREFEITO) E

SR. CÉSAR ROGÉRIO LIMA CAVALCANTE
(EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade dos senhores Eduardo Florentino Ribeiro (Ex-Prefeito) e César Rogério Lima Cavalcante (Ex-Secretário de Finanças), e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face de não ter se configurado nenhuma das irregularidades denunciadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº21.796/08 - ACÓRDÃO Nº2.529/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Umari, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Alexandre Barros Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de junho do exercício financeiro de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.809/08 - ACÓRDÃO Nº2.530/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Luizianne de Oliveira Lins, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do não envio a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.584/10 - ACÓRDÃO Nº2.531/2.010

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARTON DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Marton de Carvalho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentsos reais), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº13.869/07 – ACÓRDÃO Nº2.532/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA REGINA VIEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.310/07 – ACÓRDÃO Nº2.533/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MIRLENE ALVES MADUREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.742/08 – ACÓRDÃO Nº2.534/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. GEDEÃO SOARES DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.717/10 – ACÓRDÃO Nº2.535/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ BATISTA QUEIROZ

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.242/05 – ACÓRDÃO Nº2.536/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Marcus Raimundo Carvalho da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.094/07 – ACÓRDÃO Nº2.537/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO - SEMAN DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. DANIELA VALENTE MARTINS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAN de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Daniela Valente Martins, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.641/07 - ACÓRDÃO Nº2.538/2.010

INTERESSADO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ERIVAL IZEQUIEL ESTEVAM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete da Prefeita do Município de Choró, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Erival Izequiel Estevam, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.490/09 - ACÓRDÃO Nº2.539/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRÁIMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO TEIXEIRA DA COSTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Miraíma, relativas ao período de 01 de março a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Cícero Teixeira da Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.463,13 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.093/09 - ACÓRDÃO Nº2.540/2.010

INTERESSADA: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 31 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUCIDÊ SAMPAIO SIEBRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Ouvidoria Geral do Município de Crato, relativas ao período de 31 de março a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Lucidê Sampaio Siebra, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.745/09 - ACÓRDÃO Nº2.541/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO ALBANO DE MENESSES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Amontada, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Roberto Albano de Meneses, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.753/09 - ACÓRDÃO Nº2.542/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 27 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELINElda GONÇALVES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Amontada, relativas ao período 27 de março a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Elinilda Gonçalves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.640,92 (dez mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.041/09 - ACÓRDÃO Nº2.543/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. TÁCITO TEÓFILO MONTENEGRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Indústria e Comércio de Itapiopoca, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Tácito Teófilo Montenegro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,64 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.043/09 - ACÓRDÃO Nº2.544/2.010

INTERESSADA: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. PAULO RIBEIRO BARROSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Coordenadoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de Itapiopoca, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Paulo Ribeiro Barroso, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.210/09 - ACÓRDÃO Nº2.545/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – FUNDAM DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. NIVALDO SOARES DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FUNDAM de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Nivaldo Soares de Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.446/09 - ACÓRDÃO Nº2.546/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 28 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ALÍRIO GABRIEL DE SOUSA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca, relativas ao período de 28 de outubro a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Alírio Gabriel de Sousa Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.852,54 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos) e R\$760,98 (setecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.634/09 - ACÓRDÃO Nº2.547/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANDRÉIA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alto Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Andréia Paula de Oliveira Aguiar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,29 (três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.080/10 - ACÓRDÃO Nº2.548/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRÁIMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 29 DE FEVEREIRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Agricultura de Miraíma, relativa ao período de 01 de janeiro a 29 de fevereiro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Ednardo Braga Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº21.769/07 - ACÓRDÃO Nº2.549/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. AFONSO DOMINGOS SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Afonso Domingos Sampaio, sem aplicação de multa ao responsável, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face das irregularidades inicialmente apontadas terem sido sanadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº832/10 - ACÓRDÃO Nº2.550/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL CLÁUDIO PESSOA CARDOSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Canindé, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de setembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.597/10 - ACÓRDÃO Nº2.551/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de novembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.599/10 - ACÓRDÃO Nº2.552/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ARLINDO ROCHA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jati, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Arlindo Rocha Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de novembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO N°10.059/99 - ACÓRDÃO N°2.553/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.999

RESPONSÁVEIS: SR. JOÃO DE DEUS ALVES DO AMARAL (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA)

SRA. MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAÚJO (EX-PRESIDENTE DA C.P.L.)

SR. ANTÔNIO PEREIRA DE LEMOS (MEMBRO DA C.P.L.)

SRA. ANTÔNIA CLEUMA ALVES BEZERRA (MEMBRO DA C.P.L.) E

.) SR. JOSÉ VIANA DE ABREU (MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Legalidade do presente Processo Licitatório, na modalidade carta convite nº001/1999, para contratação de Assessoria Contábil, da Câmara Municipal de ARNEIROZ, no exercício de 1.999, de responsabilidade dos (as) senhores (as) João de Deus Alves do Amaral (ex-Presidente da Câmara) Maria Evaneide Felipe de Araújo (ex-Presidente da C.P.L.), Antônio Pereira de Lemos (membro da C.P.L.), Antônia Cleuma Alves Bezerra (membro da C.P.L.) e José Viana de Abreu (membro da C.P.L.), e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação por meio de análise do órgão técnico da legalidade do presente processo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS E NÃO DEVOLVIDO: 7.037/09

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar e em razão da ausência do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 12.932/07; 11.362/09; 30.545/09; 10.478/00; 21.761/09; 29.190/09; 9.222/08; 8.272/09; 8.273/09; 10.872/09; 10.882/09; 10.979/09; 10.987/09; 11.400/09; 17.344/08; 29.811/08; 12.256/09; 5.724/10; 12.144/07 e 9.940/08.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Francisco de Paula Rocha Aguiar, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 36.718/06 - Acórdão n°2.515/2.010; 6.076/10 - Acórdão n°2.516/2.010; 12.639/06 - Acórdão n°2.517/2.010; 12.826/07 - Acórdão n°2.518/2.010; 13.167/07 - Acórdão n°2.519/2.010; 7.923/08 - Acórdão n°2.520/2.010; 11.419/09 - Acórdão n°2.521/2.010; 11.722/09 - Acórdão n°2.522/2.010; 14.166/09 - Acórdão n°2.523/2.010; 7.670/09 - Acórdão n°2.524/2.010; 18.148/09 - Acórdão n°2.525/2.010; 19.922/07 - Acórdão n°2.526/2.010; 4.647/06 - Acórdão n°2.527/2.010; 14.701/06 - Acórdão n°2.528/2.010; 21.796/08 - Acórdão n°2.529/2.010; 25.809/08 - Acórdão n°2.530/2.010; 5.584/10 - Acórdão n°2.531/2.010; 13.869/07 - Acórdão n°2.532/2.010; 18.310/07 - Acórdão n°2.533/2.010; 28.742/08 - Acórdão n°2.534/2.010; 11.717/10 - Acórdão n°2.535/2.010; 7.242/05 - Acórdão n°2.536/2.010; 12.094/07 - Acórdão n°2.537/2.010; 12.641/07 - Acórdão n°2.538/2.010; 2.490/09 - Acórdão n°2.539/2.010; 10.093/09 - Acórdão n°2.540/2.010; 10.745/09 - Acórdão n°2.541/2.010; 10.753/09 - Acórdão n°2.542/2.010; 11.041/09 - Acórdão n°2.543/2.010; 11.043/09 - Acórdão n°2.544/2.010; 11.210/09 - Acórdão n°2.545/2.010; 11.446/09 - Acórdão n°2.546/2.010; 13.634/09 - Acórdão n°2.547/2.010; 5.080/10 - Acórdão n°2.548/2.010; 21.769/07 - Acórdão n°2.549/2.010; 832/10 - Acórdão n°2.550/2.010; 5.597/10 - Acórdão n°2.551/2.010; 5.599/10 - Acórdão n°2.552/2.010 e 10.059/99 - Acórdão n°2.553/2.010.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** *** ***

ATA N°22/2010 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA –

REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2.010

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchoa Junior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anuncando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº22/2.010.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº12.144/07 (Prestação de Contas de Gestão de 2.006, da Secretaria Executiva Regional IV do Município de Fortaleza). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº22/2.010.

JULGAMENTOS

PROCESSO N°29.579/07 – ACÓRDÃO N°2.650/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. LAURO MORAIS DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.957/08 – ACÓRDÃO N°2.651/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA FERREIRA MENDES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.759/09 – ACÓRDÃO N°2.652/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO ALVES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.770/09 – ACÓRDÃO N°2.653/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA OZAILDE CÂNDIDO DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.771/09 – ACÓRDÃO N°2.654/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO PINTO DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.239/03 - ACÓRDÃO Nº2.655/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 19 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA CLÁUDIA MELO ROCHA ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Coreaú, relativas ao período de 19 de agosto a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Regina Cláudia Melo Rocha Albuquerque, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), e R\$2.497,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.947/04 - ACÓRDÃO Nº2.656/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. CRISTIANO PEIXOTO MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaribara, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Cristiano Peixoto Maia, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.184/06 - ACÓRDÃO Nº2.657/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 09 DE MAIO A 30 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO FRANCISCO GOMES MONTEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Acarape, relativas ao período de 09 de maio a 30 de dezembro, do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Eduardo Francisco Gomes Monteiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.113/07 - ACÓRDÃO Nº2.658/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. HONORATA DE PAIVA NOBERTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Honorata de Paiva Noberto, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.575/08 - ACÓRDÃO Nº2.659/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. RENATO FIEL DOS REIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Renato Fiel dos Reis, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.591/09 - ACÓRDÃO Nº2.660/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE AURORA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS MACÉDO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Macêdo Tavares, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.363/09 - ACÓRDÃO Nº2.661/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, TRABALHO E EMPREENDIMENTO DE MASSAPÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO PONTES MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local, Trabalho e Empreendimento de Massapê, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Pontes Mota, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.696/09 - ACÓRDÃO Nº2.662/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MERUOCÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ÂNGELA TAVARES MADEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ângela Tavares Madeiro, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face de não ter havido movimentação financeira e orçamentária, no referido fundo em tela, no exercício de 2008. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.545/09 - ACÓRDÃO Nº2.663/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 14 DE JULHO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. CARMEN SALLES OLIVEIRA ARRUDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem

Resolução do Mérito da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Granja, relativa ao período de 01 de janeiro a 14 de julho, do exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Carmen Salles Oliveira Arruda, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da inexistência da obrigação de prestar contas separadamente e de forma antecipada por parte a ex-Gestora, por manifesta falta de interesse de agir, com fulcro no art.267, inc. VI do Código de Processo Civil. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°4.451/08 - ACÓRDÃO N°2.664/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEIS: SRA. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA (EX-PREFEITA MUNICIPAL)

SR. JOSENILDO CLEMENTE CUSTÓDIO

(SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)

SR. FERNANDO LUIS MELO DA ESCÓSSIA

(ADVOGADO)

SR. GERMAR MORENO DA SILVA

(PRESIDENTE DA C.P.L.)

SRA. ROSÂNGELA FEITOZA VAQUEIRO

(MEMBRO DA C.P.L.) E

SRA. GONÇALA MARIA BARROS GARCIA

(MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Orós, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos (as) senhores (as) Maria de Fátima Maciel Bezerra (ex-Prefeita Municipal), Josenildo Clemente Custório (Secretário de Administração e Finanças), Fernando Luís Melo da Escóssia (Advogado), Germar Moreno da Silva (Presidente da C.P.L.), Rosângela Feitoza Vaqueiro (Membro da C.P.L.) e Gonçala Maria Barros Garcia (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), sendo no valor individual de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), para cada um dos (as) responsáveis os senhores (as) Maria de Fátima Maciel Bezerra, Josenildo Clemente Custório, Germar Moreno da Silva, Rosângela Feitoza Vaqueiro e Gonçala Maria Barros Garcia, além da indicação de NOTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em face da constatação de irregularidades na contratação do Instituto Cidades – Centro Integrado de Desenvolvimento Administrativo Estatístico e Social, para a realização de Concurso Público, para provimento de cargos do Município de Orós, excluindo de qualquer responsabilidade o senhor Fernando Luís Melo da Escóssia (Advogado), tendo em vista o parecer emitido por este, ser apenas de caráter opinativo e não um ato administrativo. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.697/09 - ACÓRDÃO N°2.665/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA - SETFOR

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Mesquita da Silva, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), em face dos processos administrativos de dispensa e inexistibilidade de licitação, pertinentes à realização do Réveillon Fortaleza 2009, da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, originários do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.277/08 - ACÓRDÃO N°2.666/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. IRACEMA BADY AMED

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°391/09 – ACÓRDÃO N°2.667/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA PEREIRA DE CASTRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.681/09 – ACÓRDÃO N°2.668/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ORZITA DE VASCONCELOS DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°27.707/09 – ACÓRDÃO N°2.669/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA EDNIR DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°881/10 – ACÓRDÃO N°2.670/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LUCIMAR DE FARIAS BARROSO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°4.300/10 – ACÓRDÃO N°2.671/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JÚLIA ALVES PEDROSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.781/08 – ACÓRDÃO N°2.672/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. LARISSE SILVEIRA PINHO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.940/08 - ACÓRDÃO N°2.673/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LAÉRCIO JOCA BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Guaramiranga, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Laércio Joca Bezerra, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.038/09 - ACÓRDÃO Nº2.674/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ZILMAR VIANA FEITOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Itapiopoca, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Zilmar Viana Feitosa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,08 (um mil e sessenta e quatro reais e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.669/09 - ACÓRDÃO Nº2.675/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE - DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO BEZERRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Caririaçu, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Eduardo Bezerra Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.862,17 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS E NÃO DEVOLVIDO: 7.037/09

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar e em razão da ausência do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 12.932/07; 11.362/09; 22.540/08; 10.478/00; 34.810/06; 26.130/07; 21.761/09; 24.774/09; 30.004/09; 29.190/09; 9.442/04; 9.670/04; 16.691/06; 9.222/08; 9.481/08; 8.272/09; 8.273/09; 9.568/09; 10.433/09; 10.872/09; 10.882/09; 10.979/09; 10.987/09; 11.020/09; 11.400/09; 11.587/09; 17.344/08; 29.811/08; 12.256/09; 29.760/09; 3.275/08; 25.900/08; 5.724/10; 29.746/09; 8.380/00 e 9.841/09.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 29.579/07 - Acórdão nº2.650/2.010; 23.957/08 - Acórdão nº2.651/2.010; 21.759/09 - Acórdão nº2.652/2.010; 21.770/09 - Acórdão nº2.653/2.010; 21.771/09 - Acórdão nº2.654/2.010; 11.239/03 - Acórdão nº2.655/2.010; 12.947/04 - Acórdão nº2.656/2.010; 13.184/06 - Acórdão nº2.657/2.010; 15.113/07 - Acórdão nº2.658/2.010; 8.575/08 - Acórdão nº2.659/2.010; 10.591/09 - Acórdão nº2.660/2.010; 11.363/09 - Acórdão nº2.661/2.010; 11.696/09 - Acórdão nº2.662/2.010; 30.545/09 - Acórdão nº2.663/2.010; 4.451/08 - Acórdão nº2.664/2.010; 14.697/09 - Acórdão nº2.665/2.010; 23.277/08 - Acórdão nº2.666/2.010; 391/09 - Acórdão nº2.667/2.010; 26.681/09 - Acórdão nº2.668/2.010; 27.707/09 - Acórdão nº2.669/2.010; 881/10 - Acórdão nº2.670/2.010; 4.300/10 - Acórdão nº2.671/2.010; 20.781/08 - Acórdão nº2.672/2.010; 9.940/08 - Acórdão nº2.673/2.010; 11.038/09 - Acórdão nº2.674/2.010 e 30.669/09 - Acórdão nº2.675/2.010;

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada

a presente sessão, às dez horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro José Marcelo Feitosa
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** *** ***

ATA Nº23/2010 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2.010

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchoa Junior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristina, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº23/2.010

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº23.788/03 - ACÓRDÃO Nº2.771/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO MORAIS FILHO
(EX-GESTOR)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Raimundo Moraes Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor total de R\$3.990,36 (três mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos), sendo no valor de R\$3.724,34 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos) para o senhor Raimundo Moraes Filho (ex-gestor) e no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) para a senhora Elisa Magalhães Rocha (ex-presidente da C.P.L.), e imputação de débito no valor de R\$547,16 (quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) para senhor Raimundo Moraes Filho (ex-gestor). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.587/04 - ACÓRDÃO Nº2.772/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO NEI DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Antônio Nei de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$35.381,32 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), e R\$14.259,37 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar

Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.137/08 - ACÓRDÃO Nº2.773/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. DAGOBERTO DINIZ SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Várzea Alegre, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Dagoberto Diniz Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.458,28 (três mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.841/09 - ACÓRDÃO Nº2.774/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ELISOETE ALVES PEDROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Independência, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Elisoete Alves Pedrosa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.405/09 - ACÓRDÃO Nº2.775/2.010

INTERESSADA: FUNDAÇÃO PÚBLICA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES - FUNCAPI DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 18 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA REJANE LIMA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação Pública para Capacitação de Professores - FUNCAPI do Município de Itapajé, relativas ao período de 18 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Rejane Lima Braga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,15 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.487/09 - ACÓRDÃO Nº2.776/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA COÊLHO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Antônia Coêlho Sampaio, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.714,72 (sete mil, setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.512/09 - ACÓRDÃO Nº2.777/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. EDNA CLEIDE DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Edna Cleide da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$665,06 (seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.861/09 - ACÓRDÃO Nº2.778/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ROSÂNGELA SOARES PORTELA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Ararendá, relativas ao período de 04 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Rosângela Soares Portela, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.042/09 - ACÓRDÃO Nº2.779/2.010

INTERESSADA: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. EDNA PINHEIRO DE SOUSA ROLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Coordenadoria de Desenvolvimento Social do Município de Itapiopoca, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Edna Pinheiro de Sousa Rola, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.596,14 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) e R\$247,04 (duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.499/09 - ACÓRDÃO Nº2.780/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. NILTON RICARTE DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Educação do Município de Baixio, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Nilton Ricarte de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.527,22 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta)

dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.500/08 - ACÓRDÃO Nº2.781/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA CINARA ALVES PEDROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Independência, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Francisca Cinara Alves Pedrosa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.549/08 - ACÓRDÃO Nº2.782/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gladis de Lima Bandeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,34 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.031/10 - ACÓRDÃO Nº2.783/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LUCIANO CAVALCANTE DE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca, relativa ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Luciano Cavalcante de Abreu, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.182/09 - ACÓRDÃO Nº2.784/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icó, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Cardoso Mota, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$2.553,84 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e oitenta e quatro centavos), em face do não envio a este TCM, dos disquetes das Prestações de Contas Mensais, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de setembro e outubro do exercício

financeiro de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.087/10 - ACÓRDÃO Nº2.785/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.008

DENUNCIANTE: SR. VALDIR HERBSTER FILHO

(VEREADOR)

DENUNCIADO: SR. EDVALDO ASSIS DE JESUS

(PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia, feita pelo senhor Valdir Herbster Filho (Vereador), sobre irregularidades ocorridas no Sistema de Informações Municipais – SIM, pela Administração da Prefeitura Municipal de Amontada, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Edvaldo Assis de Jesus (Prefeito Municipal), e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da ausência de provas ou indícios dos fatos alegados, em conformidade com o disposto no art.3º, II, “b”, da Resolução nº01/2002 deste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.192/02 - ACÓRDÃO Nº2.786/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Ramiro César de Paula Barroso, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.012/02 - ACÓRDÃO Nº2.787/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JORGE STÉNIO MACEDO OSTERTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Jorge Stênio Macedo Osterto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.139,09 (três mil, cento e trinta e nove reais e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.859/04 - ACÓRDÃO Nº2.788/2.010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. LUIZETE ALBANO DE FREITAS MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Luizete Albano de Freitas Menezes,

considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.049/05 - ACÓRDÃO Nº2.789/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL MARIA MAGALHÃES DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Isabel Maria Magalhães de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.708/06 - ACÓRDÃO Nº2.790/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Maria Gomes Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.392,30 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.908/06 - ACÓRDÃO Nº2.791/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AMARO DOS SANTOS

(GESTOR)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Forquilha, relativas ao período de 04 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Amaro dos Santos (Gestor), considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor total de R\$32.987,10 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), sendo no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos) para o senhor José Amaro dos Santos (Gestor) e no valor individual de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) para cada um dos senhores (as) Edmundo Rodrigues Júnior (Prefeito Municipal), Francisco Daves Loiola Barros (Presidente da C.P.L.), Francisco das Chagas Melo (Membro da C.P.L.) e Francisca Dias Freire Andrade (Membro da C.P.L.), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.145/07 - ACÓRDÃO Nº2.792/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARNEIRO DE MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, relativas ao

exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Carneiro de Melo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.908,95 (quatorze mil, novecentos e oito reais e noventa e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.766/08 - ACÓRDÃO Nº2.793/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DE CARVALHO MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaitinga, relativas ao período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José de Carvalho Moura, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.773/08 - ACÓRDÃO Nº2.794/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAITINGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 08 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA MORAIS DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaitinga, relativas ao período de 08 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Adriana Moraes de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$4.084,14 (quatro mil e oitenta e quatro reais e quatorze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.099/08 - ACÓRDÃO Nº2.795/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LÚCIA HELENA FERREIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Lúcia Helena Ferreira de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.589/09 - ACÓRDÃO Nº2.796/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS MACÊDO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Prefeitura Municipal de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Macêdo Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.680/09 - ACÓRDÃO Nº2.797/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PALHANO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO WILLIAMS DE LIMA BRITO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Abastecimento de Palhano, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Williams de Lima Brito, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$22.878,15 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), e R\$6.717,00 (seis mil, setecentos e dezessete reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.410/09 - ACÓRDÃO Nº2.798/2.010

INTERESSADO: FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. EVELINE MARIA RANGEL ARAÚJO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo da Criança e do Adolescente do Município de Forquilha, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Eveline Maria Rangel Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.693/09 - ACÓRDÃO Nº2.799/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 06 DE MAIO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ÂNGELA TAVARES MADEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Meruoca, relativas ao período de 01 de janeiro a 06 de maio do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ângela Tavares Madeiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.755,76 (um mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.405/06 - ACÓRDÃO Nº2.800/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor José Ramos de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), e R\$221.964,06 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº35.762/05 - ACÓRDÃO Nº2.801/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AIUABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA DO CARMO OLIVEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Aiuba, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Antônia do Carmo Oliveira Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.325,31 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.495/09 - ACÓRDÃO Nº2.802/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCABEL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE AGOSTO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉ RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Cascavel, relativa ao período de 01 de janeiro a 30 de agosto do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria José Ribeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS E NÃO DEVOLVIDO: 7.037/09

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar, e em razão da ausência do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foram sobrepostos da pauta de julgamento os seguintes processos: 12.932/07; 11.362/09; 22.540/08; 10.478/00; 34.810/06; 26.130/07; 21.761/09; 24.774/09; 30.004/09; 29.190/09; 9.442/04; 9.670/04; 16.691/06; 9.222/08; 9.481/08; 8.272/09; 8.273/09; 9.568/09; 10.433/09; 10.872/09; 10.882/09; 10.979/09; 10.987/09; 11.020/09; 11.400/09; 11.587/09; 17.344/08; 29.811/08; 12.256/09; 29.760/09; 3.275/08; 25.900/08; 5.724/10; 29.746/09; 3.206/98; 8.380/00; 10.158/09 e 22.817/09.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 23.788/03 - Acórdão nº2.771/2.010; 9.587/04 - Acórdão nº2.772/2.010; 10.137/08 - Acórdão nº2.773/2.010; 9.841/09 - Acórdão nº2.774/2.010; 10.405/09 - Acórdão nº2.775/2.010; 10.487/09 - Acórdão nº2.776/2.010; 10.512/09 - Acórdão nº2.777/2.010; 10.861/09 - Acórdão nº2.778/2.010; 11.042/09 - Acórdão nº2.779/2.010; 11.499/09 - Acórdão nº2.780/2.010; 13.500/08 - Acórdão nº2.781/2.010; 16.549/08 - Acórdão nº2.782/2.010;

2.031/10 - Acórdão nº2.783/2.010; 4.182/09 - Acórdão nº2.784/2.010; 12.087/10 - Acórdão nº2.785/2.010; 10.192/02 - Acórdão nº2.786/2.010; 12.012/02 - Acórdão nº2.787/2.010; 12.859/04 - Acórdão nº2.788/2.010; 12.049/05 - Acórdão nº2.789/2.010; 13.708/06 - Acórdão nº2.790/2.010; 13.908/06 - Acórdão nº2.791/2.010; 13.145/07 - Acórdão nº2.792/2.010; 9.766/08 - Acórdão nº2.793/2.010; 9.773/08 - Acórdão nº2.794/2.010; 11.099/08 - Acórdão nº2.795/2.010; 10.589/09 - Acórdão nº2.796/2.010; 10.680/09 - Acórdão nº2.797/2.010; 11.410/09 - Acórdão nº2.798/2.010; 11.693/09 - Acórdão nº2.799/2.010; 21.405/06 - Acórdão nº2.800/2.010; 35.762/05 - Acórdão nº2.801/2.010 e 5.495/09 - Acórdão nº2.802/2.010.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quinze minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro José Marcelo Feitosa
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** *** ***

ATA N°24/2010 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2.010

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciamos a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº24/2010.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº11.362/09 (Prestação de Contas de Gestão de 2.008, da Secretaria Municipal de Agricultura de Massapê). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção à solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº24/2.010.

JULGAMENTOS

PROCESSO N°25.931/09 - ACÓRDÃO N°2.933/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

**INTERESSADA: SRA. TEREZINHA ROCHA DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM**

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Ilegalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), negando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°939/10 - ACÓRDÃO N°2.934/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

**INTERESSADA: SRA. GILDAALENCAR DE FIGUEIREDO MOREIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.013/03 - ACÓRDÃO N°2.935/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. PAULO AUGUSTO OSTERNO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Paulo Augusto Osterno, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.778,82 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°14.430/06 - ACÓRDÃO N°2.936/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NIZETE TAVARES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Nizete Tavares Alves, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e R\$180.358,70 (cento e oitenta mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°3.902/08 - ACÓRDÃO N°2.937/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Gestão do Município de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Ramiro Cesar de Paula Barroso, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.847/08 - ACÓRDÃO N°2.938/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE OUTUBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. WALTER BEZERRA DE MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente do Município de Reriutaba, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de outubro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Walter Bezerra de Menezes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.728/08 - ACÓRDÃO N°2.939/2.010

INTERESSADO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ERIVAL IZEQUIEL ESTEVAM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete da Prefeita do Município de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Erival Izequiel Estevam, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.836/09 - ACÓRDÃO Nº2.940/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE QUIXERÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUSA FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Quixeré, relativas ao período de 04 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José de Arimatéia Sousa Ferreira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.931/09 - ACÓRDÃO Nº2.941/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão

da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Mulungu, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlos Henrique de Holanda Furtado, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), e R\$200,20 (duzentos reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.019/09 - ACÓRDÃO Nº2.942/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FÁBIO JOSÉ SOUSA AFONSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de General Sampaio, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Fábio José Sousa Afonso, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.688/08 - ACÓRDÃO Nº2.943/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSAPÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AURIMAR CARNEIRO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Massapê, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Aurimar Carneiro Lima, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.537/08 - ACÓRDÃO Nº2.944/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA NÓBREGA MARINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao período de janeiro do exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Francisca Nóbrega Marinho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.878/09 - ACÓRDÃO Nº2.945/2.010

INTERESSADA: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO – SAAEC DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DAS GRAÇAS PROCÓPIO DA SILVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Sociedade Anônima de Água e Esgoto - SAAEC do Município de Crato, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José das Graças Procópio da Silveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$18.089,70 (dezento mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.059/08 - ACÓRDÃO Nº2.946/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.996

RESPONSÁVEL: SR. LUIS GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura de Cariús, relativa ao exercício financeiro de 1.996, de responsabilidade do senhor Luis Gonçalves de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$523,05 (quinhentos e vinte e três reais e cinco centavos), em face da contratação irregular de servidor público no exercício de 1996. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.194/07 - ACÓRDÃO Nº2.947/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEIS: SR. JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA

(PREFEITO)

SR. JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR

(SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)

SRA. PALOMA TIMBÓ ARAÚJO

(PRESIDENTE DA C.P.L.) E

SRA. ROZEÂNGELA MESQUITA MARTINS

(ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura de Tamboril, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade dos (as) senhores (as) José Jeová Souto Mota (Prefeito), José Ramiro Teixeira Júnior (Secretário Municipal de Administração e Finanças), Paloma Timbó Araújo (Presidente da C.L.P) e Rozeângela Mesquita Martins (Assessora Jurídica Municipal), sem aplicação de multa aos responsáveis, em face das irregularidades detectadas no processo administrativo de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços jurídicos, não ter gerado dispêndio aos cofres da municipalidade. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº34.810/06 – ACÓRDÃO Nº2.948/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO QUEIROZ BARBOSA SANTANA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.727/07 – ACÓRDÃO Nº2.949/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALTAY ALMEIDA MACHADO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.601/07 – ACÓRDÃO Nº2.950/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. HELENA BARBOSA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.130/07 – ACÓRDÃO Nº2.951/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ISA MARIA SABINO SILVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.425/09 – ACÓRDÃO Nº2.952/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES DA SILVA MOURA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.926/09 – ACÓRDÃO Nº2.953/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DE PAIVA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.761/09 – ACÓRDÃO Nº2.954/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA MARIA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.419/09 – ACÓRDÃO Nº2.955/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.774/09 – ACÓRDÃO Nº2.956/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA LECI MOREIRA DAMASCENO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.551/09 – ACÓRDÃO Nº2.957/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. BENTO DELBON CABRAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.004/09 – ACÓRDÃO Nº2.958/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA NASARÉ DE ASSIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.190/09 – ACÓRDÃO Nº2.959/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.442/04 - ACÓRDÃO Nº2.960/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. MAGDA MARIA NASCIMENTO GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Magda Maria Nascimento Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), e R\$1.738,83 (um mil, cento e noventa e dois reais e trinta e oito centavos).

mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.670/04 - ACÓRDÃO Nº2.961/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WELLINGTON ROLIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor José Wellington Rolim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.691/06 - ACÓRDÃO Nº2.962/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICUITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 25 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EVANDRO NOBRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ibicutinga, relativas ao período de 25 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Evandro Nobre, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.222/08 - ACÓRDÃO Nº2.963/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIARÉS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. IELDA MARIA GOMES DA SILVA NAPRAVNIK

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Apiares, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ielda Maria Gomes da Silva Napravnik, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.481/08 - ACÓRDÃO Nº2.964/2.010

INTERESSADO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA FRANCINEIDE DE LIMA CRIPIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete da Prefeita do Município de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francisca Francineide de Lima Crispim, considerando-as REGULARES COM RESSALVA na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento

aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.272/09 - ACÓRDÃO Nº2.965/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTANEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AILTON NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Altaneira, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Ailton Nogueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.273/09 - ACÓRDÃO Nº2.966/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTANEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MÔNICA IVO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Altaneira, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Mônica Ivo de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.568/09 - ACÓRDÃO Nº2.967/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. HUMBERTO CÉSAR FROTA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Negócios Rurais e Meio Ambiente do Município de Crateús, relativas ao período de 03 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Humberto César Frota Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos), e R\$113.147,07 (cento e treze mil, cento e quarenta e sete reais e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.433/09 - ACÓRDÃO Nº2.968/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do

Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.872/09 - ACÓRDÃO N°2.969/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Rocha Guedes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.882/09 - ACÓRDÃO N°2.970/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Rocha Guedes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.979/09 - ACÓRDÃO N°2.971/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA RIBEIRO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Adriana Ribeiro de Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.987/09 - ACÓRDÃO N°2.972/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO MASCARENHAS DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Russas, relativas ao

exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Ricardo Mascarenhas de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.020/09 - ACÓRDÃO N°2.973/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANDRÉ RÓSEO DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Icapuí, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor André Róseo de Carvalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.400/09 - ACÓRDÃO N°2.974/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. JOSEDNA DA SILVA DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora JoseDNA da Silva Dias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos), e R\$203,78 (duzentos e três reais e setenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°11.587/09 - ACÓRDÃO N°2.975/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVONE TEIXEIRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Ivone Teixeira Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°17.344/08 - ACÓRDÃO N°2.976/2.010

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Lauro Ribeiro Pinto Júnior, considerando-as IRREGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.811/08 - ACÓRDÃO Nº2.977/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. FLÁVIA INGRYD VIEIRA PENAFORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacoti, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Flávia Ingrid Vieira Penaforte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº617/08 - ACÓRDÃO Nº2.978/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. SÔNIA MARIA DE FARIAS RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Croatá, relativa ao período de 01 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Sônia Maria de Farias Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.692,30 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos), e R\$104.131,41 (cento e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.256/09 - ACÓRDÃO Nº2.979/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 13 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MARCIÉLYO FONTELES VITAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Santana do Acaraú, relativa ao período de 13 de setembro a 30 de novembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio Marciélyo Fonteles Vital, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.100,00 (sete mil e cem reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.760/09 - ACÓRDÃO Nº2.980/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. ANA NÚBIA HOLANDA DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Icó, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Ana Núbia Holanda de Almeida, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$13.301,25 (treze mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), e R\$28.673,86 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face da constatação de irregularidades insanáveis, em obras e serviços de engenharia do município. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.275/08 - ACÓRDÃO Nº2.981/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - FMSS DE IPUEIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MICHELLE CAMELO DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS de Ipueiras, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Michelle Camelo do Nascimento, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da demora no atendimento de requerimentos administrativos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.900/08 - ACÓRDÃO Nº2.982/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº5.159/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO LAURENTINO DE SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade dos Embargos de Declaração, interpostos pela senhora Maria da Conceição Sampaio Laurentino de Sá, por preencherem os requisitos do Art.32, Inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Saúde Barbalha, relativa ao exercício financeiro de 2008, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da inexistência de nulidade a ser decretada, bem como pela sua utilização com fim de rediscutir o mérito. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.724/10 - ACÓRDÃO Nº2.983/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Russas, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Nilton Aragão Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos desques das Prestações de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou

recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.746/09 - ACÓRDÃO Nº2.984/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Helder Máximo de Carvalho, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação do envio dentro do prazo legal, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 1º semestre de 2009. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.206/98 - ACÓRDÃO Nº2.985/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.997 – PEDIDOS DE REEXAMES Nº1.967/10 E 2.306/10.

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO PEREIRA FILHO
(EX-PREFEITO)

SR. WALTER FERREIRA DE CARVALHO NETO
(PRESIDENTE DA C.P.L.)

SRA. DORISVALDA PEREIRA FILHA DE OLIVEIRA
(MEMBRO DA C.P.L.)

SR. VICENTE SILVA DE ALMEIDA
(MEMBRO DA C.P.L.) E

SR. ANTÔNIO SILVIO PINTO LIMA
(MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Pedidos de Reexames interpostos pelos senhores Walter Ferreira Carvalho Neto (Presidente da C.P.L.), e Vicente Silva de Almeida (Membro da C.P.L.), face a sua tempestividade, e, no mérito dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, ao pedido do senhor Walter Ferreira Carvalho Neto (Presidente da C.P.L.), para o fim de excluir a multa no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), anteriormente aplicada ao senhor Walter Ferreira Carvalho Neto (Presidente da C.P.L.), pelo acórdão recorrido, face à Resolução nº13/1998 -TCM, estendendo-se tal benefício, para excluir, também, a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), ao senhor Francisco Pereira Filho (ex-prefeito), e no valor individual de 266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) ao senhor Antônio Silvio Pinto Lima (membro da C.P.L.) e a senhora Dorisvalda Pereira Filha de Oliveira (membro da C.P.L.), e negar PROVIMENTO, ao apelo do senhor Vicente Silva Almeida (membro da C.P.L.), mantendo a multa anteriormente aplicada no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), ao senhor Vicente Silva Almeida (membro da C.P.L.), e a decisão recorrida, que julgou pela IRREGULARIDADE dos presentes Processos de Licitação – nas modalidades Inexigibilidades das Licitações nºs 001/97 e 002/97, destinadas à contratação de empresas para acessórios jurídicas e contábil, no exercício de 1997. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.380/00

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.000

RESPONSÁVEIS: SRA. MARIA ÁUREA FONTENELE

SRA. MARCELA TORRES TEIXEIRA E

SR. MANOEL FONSECA PEREIRA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº8.829/10 – ACÓRDÃO Nº2.986/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. AURELIANO ALVES CUNHA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.158/09 - ACÓRDÃO Nº2.987/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARACURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MAGNÓLIA MENDES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Paracuru, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Magnólia Mendes Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), e R\$7.444,01 (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e um centavo). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.911/09 - ACÓRDÃO Nº2.988/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA SILVA FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Cedro, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Batista Silva Ferreira, considerando-as REGULARES na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.126/09 - ACÓRDÃO Nº2.989/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LIDUÍNA ALVES DE ANDRADE LUNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Liduína Alves de Andrade Luna, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.518/09 - ACÓRDÃO Nº2.990/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. NILTON RICARTE DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Baixio, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Nilton Ricarte de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.817/09 - ACÓRDÃO Nº2.991/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 06 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DA SILVA ALVES NETO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luis do Curu, relativas ao período de 06 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José da Silva Alves Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$780,07 (setecentos e oitenta reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS E NÃO DEVOLVIDO: 7.037/09

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrepostos da pauta de julgamento os seguintes processos: 12.932/07; 22.540/08; 10.478/00; 2.262/05 e 9.830/09.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 25.931/09 - Acórdão nº2.933/2.010; 939/10 - Acórdão nº2.934/2.010; 10.013/03 - Acórdão nº2.935/2.010; 14.430/06 - Acórdão nº2.936/2.010; 3.902/08 - Acórdão nº2.937/2.010; 9.847/08 - Acórdão nº2.938/2.010; 10.728/08 - Acórdão nº2.939/2.010; 9.836/09 - Acórdão nº2.940/2.010; 10.931/09 - Acórdão nº2.941/2.010; 11.019/09 - Acórdão nº2.942/2.010; 12.688/08 - Acórdão nº2.943/2.010; 22.537/08 - Acórdão nº2.944/2.010; 25.878/09 - Acórdão nº2.945/2.010; 25.059/08 - Acórdão nº2.946/2.010; 5.194/07 - Acórdão nº2.947/2.010; 34.810/06 - Acórdão nº2.948/2.010; 20.727/07 - Acórdão nº2.949/2.010; 22.601/07 - Acórdão nº2.950/2.010; 26.130/07 - Acórdão nº2.951/2.010; 14.425/09 - Acórdão nº2.952/2.010; 16.926/09 - Acórdão nº2.953/2.010; 21.761/09 - Acórdão nº2.954/2.010; 23.419/09 - Acórdão nº2.955/2.010; 24.774/09 - Acórdão nº2.956/2.010; 25.551/09 - Acórdão nº2.957/2.010; 30.004/09 - Acórdão nº2.958/2.010; 29.190/09 - Acórdão nº2.959/2.010; 9.442/04 - Acórdão nº2.960/2.010; 9.670/04 - Acórdão nº2.961/2.010; 16.691/06 - Acórdão nº2.962/2.010; 9.222/08 - Acórdão nº2.963/2.010; 9.481/08 - Acórdão nº2.964/2.010; 8.272/09 - Acórdão nº2.965/2.010; 8.273/09 - Acórdão nº2.966/2.010; 9.568/09 - Acórdão nº2.967/2.010; 10.433/09 - Acórdão nº2.968/2.010; 10.872/09 - Acórdão nº2.969/2.010; 10.882/09 - Acórdão nº2.970/2.010; 10.979/09 - Acórdão nº2.971/2.010; 10.987/09 - Acórdão nº2.972/2.010; 11.020/09 - Acórdão nº2.973/2.010; 11.400/09 - Acórdão nº2.974/2.010; 11.587/09 - Acórdão nº2.975/2.010; 17.344/08 - Acórdão nº2.976/2.010; 29.811/08 - Acórdão nº2.977/2.010; 617/08 - Acórdão nº2.978/2.010; 12.256/09 - Acórdão nº2.979/2.010; 29.760/09 - Acórdão nº2.980/2.010; 3.275/08 - Acórdão nº2.981/2.010; 25.900/08 - Acórdão nº2.982/2.010; 5.724/10 - Acórdão nº2.983/2.010; 29.746/09 - Acórdão nº2.984/2.010; 3.206/98 - Acórdão nº2.985/2.010; 8.829/10 - Acórdão nº2.986/2.010; 10.158/09 - Acórdão nº2.987/2.010; 10.911/09 - Acórdão nº2.988/2.010; 11.126/09 - Acórdão nº2.989/2.010; 11.518/09 - Acórdão nº2.990/2.010 e 22.817/09 - Acórdão nº2.991/2.010.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO
 Conselheiro José Marcelo Feitosa
 PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** *** ***

ATA Nº18/2.010 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2.010
 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
 SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristina, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anuncando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº18/2010.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
 Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº11.957/09 (Tomada de Contas Especial de 2009 da Prefeitura Municipal de Marco). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº18/2010.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº8.727/08 – ACORDÃO Nº2.266/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ROCHA LIMA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.057/09 – ACORDÃO Nº2.267/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CLARINDO DE SOUSA FERREIRA
 LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.281/09 – ACORDÃO Nº2.268/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VERA MARIA RODRIGUES MAIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.418/09 – ACORDÃO Nº2.269/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ELIETE ALVES DE ARAÚJO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.722/09 – ACORDÃO Nº2.270/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA ALBA SANTOS BRAGA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OCARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.206/09 – ACORDÃO Nº2.271/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOÃO ADROALDO MOREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.222/09 – ACORDÃO Nº2.272/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MAURA FERREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº906/10 – ACORDÃO Nº2.273/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. EURIDES DE ARAÚJO FACUNDO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº930/10 – ACORDÃO Nº2.274/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VILANI LOPES ALVES DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.206/10 – ACORDÃO Nº2.275/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALBERTINA COSTA FACUNDO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.780/10 – ACORDÃO Nº2.276/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SERAFIM

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.651/10 – ACORDÃO Nº2.277/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. AURILENE SALES DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.656/10 – ACORDÃO Nº2.278/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA FERNANDES MENDES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria

em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.666/10 – ACORDÃO Nº2.279/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LÚCIA VALENTIM DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.669/10 – ACORDÃO Nº2.280/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA RIVALDA MARTINS MORAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.672/10 – ACORDÃO Nº2.281/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA CÉLIA SOARES DA SILVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.599/08 – ACÓRDÃO Nº2.282/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. SUZANA MARIA SILVEIRA PINHO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.701/08 – ACÓRDÃO Nº2.283/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. ZENEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.879/10 – ACÓRDÃO Nº2.284/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. JULIANA ABREU DE MACEDO LIMA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.695/10 – ACÓRDÃO Nº2.285/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. IZAURA MIRANDA DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.698/10 – ACÓRDÃO Nº2.286/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA NONATA DE FREITAS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.164/05 - ACÓRDÃO Nº2.287/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DJACI ALVES BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio Djacir Alves Barbosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.662/08 - ACÓRDÃO Nº2.288/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. HELMO NOGUEIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Boa Viagem, relativas ao período de 01 a 31 de janeiro, do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Helmo Nogueira de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.730/09 - ACÓRDÃO Nº2.289/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LURDILENE MOTA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Lurdilene Mota dos Santos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.878/09 - ACÓRDÃO Nº2.290/2.010

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. AFONSO FEITOSA LIMA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Autarquia Municipal de Trânsito de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Afonso Feitosa Lima Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.952/09 - ACÓRDÃO Nº2.291/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO UDA URBANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Uda Urbano, considerando-as REGULARES, na forma

do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.957/09 - ACÓRDÃO Nº2.292/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VERIDIANA COSTA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iracema, relativas ao período de 04 de março a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Veridiana Costa Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.047/09 - ACÓRDÃO Nº2.293/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. AURIVAN LINHARES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Frecheirinha, relativas ao período de 04 de novembro a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Aurivan Linhares Júnior, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.464/09 - ACÓRDÃO Nº2.294/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. IVONCLEITON EDUARDO GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Cidade de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Ivoncleiton Eduardo Gomes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.057/09 - ACÓRDÃO Nº2.295/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DEFESA CIVIL DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. PRISCILA ISABEL DE VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Defesa Civil de Cruz, relativas ao período de 02 de abril a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Priscila Isabel de Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.058/09 - ACÓRDÃO Nº2.296/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE POPULAR DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. EDILSON VANTAS DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Popular de Cruz, relativas ao período de 04 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Edilson Vantas do Nascimento, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.059/09 - ACÓRDÃO Nº2.297/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS DIAS DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Pesca de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlos Dias dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.512/09 - ACÓRDÃO Nº2.298/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GOMES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gomes Martins, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.665/09 - ACÓRDÃO Nº2.299/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 03 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANA CRISTINA GIRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova, relativas ao período de 01 de janeiro a 03 de abril, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ana Cristina Girão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.193/09 - ACÓRDÃO Nº2.300/2.010

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ CARLOS MUNIZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Muniz, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.909/09 - ACÓRDÃO Nº2.301/2.010

INTERESSADA: CAPESB – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. AMARILDO RODRIGUES FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da CAPESB – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Amarildo Rodrigues Farias, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.106/08 - ACÓRDÃO Nº2.302/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DEFESA CIVIL DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 01 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Defesa Civil de Cruz, relativas ao período de 01 de janeiro a 01 de abril, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José de Oliveira Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.546/08 - ACÓRDÃO Nº2.303/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ IRAN COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor José Iran Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.113/09 - ACÓRDÃO Nº2.304/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luiz Claudenilton Pinheiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.741/04

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

Após o Senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira proceder a leitura do relatório e expor as suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras pedido vista com fundamento no art.21, letra "j" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº11.928/08 - ACÓRDÃO Nº2.305/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA INÉZ SANTIAGO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Inez Santiago Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e R\$5.167,08 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.130/09 - ACÓRDÃO Nº2.306/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 05 DE OUTUBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ARETON DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE do Município de Nova Russas, relativas ao período de 01 de janeiro a 05 de outubro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Areton de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.257/09 - ACÓRDÃO Nº2.307/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO BEZERRA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Bezerra Nunes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.926/09 - ACÓRDÃO Nº2.308/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA MAGNÓLIA DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Campos Sales, relativas ao período de 04 de abril a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Magnólia de Oliveira Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.675/08 - ACÓRDÃO Nº2.309/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO

DE 01 DE JANEIRO A 04 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. AFONSO CARLOS RODRIGUES TIMÓTEO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Campos Sales, relativas ao período de 01 de janeiro a 04 de abril, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Afonso Carlos Rodrigues Timóteo Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.452/08 - ACÓRDÃO Nº2.310/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VILEBALDO MENDES ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Meruoca, relativa ao período de setembro a dezembro, do exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Francisco Vilebaldo Mendes Abreu, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), e R\$974,09 (novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº35.814/05 - ACÓRDÃO Nº2.311/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TAMBORIL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO FARIAS CALAÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Tamboril, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Raimundo Farias Calaça, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº4.584/10 - ACÓRDÃO Nº2.312/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ VANDER TORQUATO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luiz Vander Torquato, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.947/10 - ACÓRDÃO Nº2.313/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAVI BARROSO ARRAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Trânsito de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Davi Barroso Arrais, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.876/08 - ACÓRDÃO N°2.314/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Ipauimirim, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Gonçalves da Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$638,46 (seiscientos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativas aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2007. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°1.562/10 - ACÓRDÃO N°2.315/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. EDVALDO ASSIS DE JESUS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Amontada, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Edvaldo Assis de Jesus, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativas aos meses de setembro e outubro do exercício de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°4.937/10 - ACÓRDÃO N°2.316/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WIRES SEVERO BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Wires Severo Bezerra, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.401/09 - ACÓRDÃO N°2.317/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Arneiroz, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Monteiro Pedrosa Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscents e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação

de Contas Mensal por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de julho do exercício de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Manoel Beserra Veras, e em razão da ausência do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrepostos da pauta de julgamento os seguintes processos: 17.758/99, 13.744/06, 23.965/08, 6.337/10, 12.676/08, 10.826/09, 10.831/09, 10.833/09, 11.068/09, 11.535/09, 11.996/09, 17.181/08, 29.362/08, 5.091/10, 17.027/06, 27.794/07 e 27.606/09

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras e Luiz Sérgio Gadelha Vieira devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 8.727/08 - Acórdão n°2.266/2.010; 6.057/09 - Acórdão n°2.267/2.010; 20.281/09 - Acórdão n°2.268/2.010; 23.418/09 - Acórdão n°2.269/2.010; 24.722/09 - Acórdão n°2.270/2.010; 28.206/09 - Acórdão n°2.271/2.010; 29.222/09 - Acórdão n°2.272/2.010; 906/10 - Acórdão n°2.273/2.010; 930/10 - Acórdão n°2.274/2.010; 1.206/10 - Acórdão n°2.275/2.010; 1.780/10 - Acórdão n°2.276/2.010; 6.651/10 - Acórdão n°2.277/2.010; 6.656/10 - Acórdão n°2.278/2.010; 6.666/10 - Acórdão n°2.279/2.010; 6.669/10 - Acórdão n°2.280/2.010; 6.672/10 - Acórdão n°2.281/2.010; 20.599/08 - Acórdão n°2.282/2.010; 26.701/08 - Acórdão n°2.283/2.010; 3.879/10 - Acórdão n°2.284/2.010; 6.695/10 - Acórdão n°2.285/2.010; 6.698/10 - Acórdão n°2.286/2.010; 12.164/05 - Acórdão n°2.287/2.010; 27.662/08 - Acórdão n°2.288/2.010; 9.730/09 - Acórdão n°2.289/2.010; 9.878/09 - Acórdão n°2.290/2.010; 9.952/09 - Acórdão n°2.291/2.010; 9.957/09 - Acórdão n°2.292/2.010; 10.047/09 - Acórdão n°2.293/2.010; 10.464/09 - Acórdão n°2.294/2.010; 11.057/09 - Acórdão n°2.295/2.010; 11.058/09 - Acórdão n°2.296/2.010; 11.059/09 - Acórdão n°2.297/2.010; 11.512/09 - Acórdão n°2.298/2.010; 12.665/09 - Acórdão n°2.299/2.010; 13.193/09 - Acórdão n°2.300/2.010; 13.909/09 - Acórdão n°2.301/2.010; 22.106/08 - Acórdão n°2.302/2.010; 8.546/08 - Acórdão n°2.303/2.010; 6.113/09 - Acórdão n°2.304/2.010; 11.928/08 - Acórdão n°2.305/2.010; 2.130/09 - Acórdão n°2.306/2.010; 10.257/09 - Acórdão n°2.307/2.010; 10.926/09 - Acórdão n°2.308/2.010; 17.675/08 - Acórdão n°2.309/2.010; 19.452/08 - Acórdão n°2.310/2.010; 35.814/05 - Acórdão n°2.311/2.010; 4.584/10 - Acórdão n°2.312/2.010; 4.947/10 - Acórdão n°2.313/2.010; 6.876/08 - Acórdão n°2.314/2.010; 1.562/10 - Acórdão n°2.315/2.010; 4.937/10 - Acórdão n°2.316/2.010 e 26.401/09 - Acórdão n°2.317/2.010;

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, propôs, sendo aprovada por unanimidade, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da servidora deste Tribunal, Maria da Salete Costa, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, dez horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** *** ***

ATA N°19/2.010 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2.010
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, do senhor Auditor David Santos Matos, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristina, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta n°19/2.010.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº12.120/07 – ACORDÃO Nº2.423/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA FREIRE
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.024/07 – ACORDÃO Nº2.424/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO FARIAS DE ALMEIDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.635/08 – ACORDÃO Nº2.425/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LIDUINA DOS SANTOS FAÇANHA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.976/08 – ACORDÃO Nº2.426/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RITA FERREIRA MAGALHÃES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.701/09 – ACORDÃO Nº2.427/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA HELENA RODRIGUES COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.075/10 – ACORDÃO Nº2.428/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA AILA FERREIRA FARIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.699/08 – ACORDÃO Nº2.429/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. CARLA TAYNÁ MOURA DE ARAÚJO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.584/06 - ACÓRDÃO Nº2.430/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDMILSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Edmilson da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,12 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.125/06 - ACÓRDÃO Nº2.431/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. FILOMENA MARIA CRUZ DAMIÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Filomena Maria Cruz Damião, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.095/08 - ACÓRDÃO Nº2.432/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MACÊDO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Granjeiro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Macêdo de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.714,71 (sete mil, setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.868/09 - ACÓRDÃO Nº2.433/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIQUET
CARNEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Piquet Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Pinheiro das Chagas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.968/09 - ACÓRDÃO Nº2.434/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RONALDO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Governo do Município de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ronaldo da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.143/09 - ACÓRDÃO Nº2.435/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ITAMAR CABRAL DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Itamar Cabral da Costa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.090/08 - ACÓRDÃO Nº2.436/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 20 DE MAIO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. EUDES ALMEIDA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Frecheirinha, relativas ao período de 01 de janeiro a 20 de maio, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Eudes Almeida Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.092/08 - ACÓRDÃO Nº2.437/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 20 DE MAIO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. AURIVAN LINHARES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Frecheirinha, relativas ao período de 01 de janeiro a 20 de maio, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Aurivan Linhares Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.153/08 - ACÓRDÃO Nº2.438/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANA DOLORES NICODEMOS ESMERADO PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Missão Velha, relativas ao período de 02 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ana Dolores Nicodemos Esmerado Pinheiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.577/10 - ACÓRDÃO Nº2.439/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EDMIR AMARAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de São Benedito, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Antônio Edmír Amaral, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.580/10 - ACÓRDÃO Nº2.440/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. PAULO SÉRGIO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Paulo Sérgio de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscents e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.581/10 - ACÓRDÃO Nº2.441/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. EUDES BATISTA RODRIGUES E SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente, Cultura e Desporto do Município de São Benedito, relativa ao período de 01 de janeiro a 30 de junho, do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Eudes Batista Rodrigues e Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº14.863/06 - ACÓRDÃO Nº2.442/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

INTERESSADOS: SR. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES (VEREADOR)

SR. JOSÉ VALDIR DA SILVA (VEREADOR)

RESPONSÁVEIS: SR. JOÃO DILMAR DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

SR. JOSÉ LIMA MALVEIRA

(SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

SR. RICARDO HÉLIO CHAVES MAIA

(EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE (2005)

SRA. RUTH GOMES DE MENESSES MAIA

(EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE)

SR. ANTÔNIO MÂNCIO LIMA

(SECRETÁRIO DE DESENV. DA GESTÃO E FAZENDA)

SR. FRANCISCO ROSÁLIO LOPES DANIEL

(EX-SECRETÁRIO DE CULTURA)

SR. JOSÉ LINS GUERRA

(SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA)

SR. JOÃO BATISTA FREITAS DE ALENCAR

(PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

SR. JOSÉ MARIA NUNES GUERREIRO

(PRESIDENTE DA C.P.L.)

SR. JOSÉ CÉLIO DE ARRUDA E

(MEMBRO DA C.P.L.)

SRA. LOÂNGELA MARIA NUNES DE SOUSA

(MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos (as) senhores (as) João Dilmor da Silva (Prefeito Municipal), José Lima Malveira (Secretário Municipal de Educação), Ricardo Hélio Chaves Maia (ex-Secretário de Saúde (2005), Ruth Gomes de Meneses Maia (ex-Secretária de Saúde), Antônio Mâncio Lima (Secretário de Desenvolvimento da Gestão e Fazenda), Francisco Rosálio Lopes Daniel (ex-Secretário de Cultura), José Lins Guerra (Secretário de Infraestrutura), João Batista Freitas de Alencar (Procurador do Município), José Maria Nunes Guerreiro (Presidente da C.P.L.), José Célio de Arruda (Membro da C.P.L.) e Loângela Maria Nunes de Sousa (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$17.025,14 (dezessete mil e vinte e cinco reais e quatorze centavos), sendo assim dividida, no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para os (as) senhores (as) Antônio Mâncio Lima, José Lima Malveira, José Maria Nunes Guerreiro, José Célio de Arruda e Loângela Maria Nunes de Sousa, no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) para o Senhor José Lins Guerra, no valor de R\$5.852,32 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) para o Senhor Ricardo Hélio Chaves Maia e no valor de R\$3.724,12 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) para a Senhora Ruth Gomes de Meneses Maia, e imputação de débito no valor total de R\$223.487,64 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo assim dividido, no valor de R\$128.529,72 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) para o Senhor José Lima Malveira, no valor de R\$11.089,38 (onze mil e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) para o Senhor Ricardo Hélio Chaves Maia, e no valor de R\$83.868,54 (oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) para o Senhor José Lins Guerra, além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa, para os (as) senhores (as) José Lima Malveira, Ruth Gomes de Meneses Maia e José Lins Guerra, em face de irregularidades ocorridas na Administração Municipal de Limoeiro do Norte, no exercício financeiro de 2005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº831/10 - ACÓRDÃO Nº2.443/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO VIANA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Cedro, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Viana de Araújo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do não envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de outubro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.738/10 - ACÓRDÃO Nº2.444/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. BRUNO ROGÉRIO MORAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Bruno Rogério Moraes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de novembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº28.772/09 - ACÓRDÃO Nº2.445/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Barro, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Marquinélio Tavares, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação do envio tempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 3º bimestre do exercício de 2.009. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº1.052/01 - ACÓRDÃO Nº2.446/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PROVOCAÇÃO DE 2.000

PEDIDO DE REEXAME: Nº24.276/06

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DE OLIVEIRA BANDEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo senhor José de Oliveira Bandeira, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Provocação, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor José de Oliveira Bandeira, com aplicação de multa no valor de R\$25.644,81 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.820/04 - ACÓRDÃO Nº2.447/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALICE DE SOUSA CASTRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.899/08 - ACÓRDÃO Nº2.448/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA NILZA DE MORAIS PEREIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.230/08 - ACÓRDÃO Nº2.449/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEJUCUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARYANNE MIRANDA LUCENA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tejuquoca, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maryanne Miranda Lucena, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.086/09 - ACÓRDÃO Nº2.450/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO -PERÍODO DE 01 DE JULHO A 29 DE NOVEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA TAVEIRA DA SILVA FILHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Aquiraz, relativas ao período de 01 de julho a 29 de novembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Francisca Taveira da Silva Filha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.305/09 - ACÓRDÃO Nº2.451/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. VALDECI FERREIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Valdeci Ferreira de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.537/09 - ACÓRDÃO Nº2.452/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANJEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Granjeiro, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Emanuel Clementino Granjeiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.194/09 - ACÓRDÃO Nº2.453/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 30 DE SETEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA GORETE NOBRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Croatá, relativas ao período de 01 de abril a 30 de setembro, do exercício financeiro de

2.008, de responsabilidade da senhora Maria Gorete Nobre, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.063/09 - ACÓRDÃO Nº2.454/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARCO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GLAYDISTONE OSTERNO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Glaydistone Osterno Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.585/10 - ACÓRDÃO Nº2.455/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ROSA HELENA FONTENELLE VIEIRA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) e R\$3.767,83 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº4.946/10 - ACÓRDÃO Nº2.456/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ROSA HELENA FONTENELLE VIEIRA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.960,23 (dez mil, novecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº7.928/06 - ACÓRDÃO Nº2.457/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Iguatu, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Edilmo Barros Costa, sem aplicação de multa ao responsável, em face a comprovação da não utilização de recursos públicos para cobrir possíveis débitos provenientes de inadimplência contratual dos servidores, no convênio firmado entre o município em tela e a Caixa Econômica Federal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº27.041/08 - ACÓRDÃO Nº2.458/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 17 DE JULHO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA FRANCISCA DE ALBUQUERQUE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Educação do Município de Acopiara, relativa ao período de 01 de janeiro a 17 de julho, do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Antônia Francisca de Albuquerque, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDO: 9.741/04.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras, Luiz Sérgio Gadelha Vieira, devido a ausência do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 17.758/99; 13.744/06; 10.328/09; 10.908/06; 23.965/08; 18.887/09; 23.766/09; 6.074/10; 6.337/10; 9.037/10; 13.156/06; 12.676/08; 9.965/09; 10.279/09; 10.826/09; 10.831/09; 10.833/09; 10.844/09; 10.891/09; 11.068/09; 11.535/09; 11.996/09; 12.386/09; 17.181/08; 29.362/08; 12.769/08; 6.194/08; 5.091/10; 17.027/06; 27.794/07 e 27.606/09;

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras e Luiz Sérgio Gadelha Vieira devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 12.120/07 - Acórdão nº2.423/2.010; 14.024/07 - Acórdão nº2.424/2.010; 15.635/08 - Acórdão nº2.425/2.010; 20.976/08 - Acórdão nº2.426/2.010; 15.701/09 - Acórdão nº2.427/2.010; 6.075/10 - Acórdão nº2.428/2.010; 26.699/08 - Acórdão nº2.429/2.010; 10.584/06 - Acórdão nº2.430/2.010; 21.125/06 - Acórdão nº2.431/2.010; 11.095/08 - Acórdão nº2.432/2.010; 8.868/09 - Acórdão nº2.433/2.010; 10.968/09 - Acórdão nº2.434/2.010; 14.143/09 - Acórdão nº2.435/2.010; 19.090/08 - Acórdão nº2.436/2.010; 19.092/08 - Acórdão nº2.437/2.010; 20.153/08 - Acórdão nº2.438/2.010; 5.577/10 - Acórdão nº2.439/2.010; 5.580/10 - Acórdão nº2.440/2.010; 5.581/10 - Acórdão nº2.441/2.010; 14.863/06 - Acórdão nº2.442/2.010; 831/10 - Acórdão nº2.443/2.010; 5.738/10 - Acórdão nº2.444/2.010; 28.772/09 - Acórdão nº2.445/2.010; 1.052/01 - Acórdão nº2.446/2.010; 7.820/04 - Acórdão nº2.447/2.010; 24.899/08 - Acórdão nº2.448/2.010; 9.230/08 - Acórdão nº2.449/2.010; 2.086/09 - Acórdão nº2.450/2.010; 10.305/09 - Acórdão nº2.451/2.010; 10.537/09 - Acórdão nº2.452/2.010; 11.194/09 - Acórdão nº2.453/2.010; 12.063/09 - Acórdão nº2.454/2.010; 4.585/10 - Acórdão nº2.455/2.010; 4.946/10 - Acórdão nº2.456/2.010; 7.928/06 - Acórdão nº2.457/2.010 e 27.041/08 - Acórdão nº2.458/2.010.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, dez horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** *** ***

ATA Nº20/2.010 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2.010

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristina, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anuncianto a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº20/2.010.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras devolveu ao senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira o Processo de nº9.741/04 (Prestação de Contas de Gestão de 2003, da Secretaria Municipal Cultura e Desporto de Maracanaú, ressaltando que se encontrava apto para discuti-lo e votá-lo caso a relatoria assim entendesse. Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº17.758/99 (Comunicação Não Processual de 1.998, da Câmara Municipal de Russas). Evocando, ainda, questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº26.269/07 (Tomada de Contas Especial de 2007, da Prefeitura Municipal de Caririaçu). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº20/2.010.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº24.790/08 – ACÓRDÃO Nº2.554/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LUIZA JULIANA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.907/04 – ACÓRDÃO Nº2.555/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA STELA DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Maria Stela de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida

a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.707/05 - ACÓRDÃO Nº2.556/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO JOSÉ PINTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Maracanaú, relativas ao exercício

financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor João José Pinto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$46.394,76 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.083/05 - ACÓRDÃO Nº2.557/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL NELSON SILVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Manoel Nelson Silveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.027/06 - ACÓRDÃO Nº2.558/2.010

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - FUNCET

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. SYLVIA BEATRIZ BEZERRA FURTADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Fortaleza - FUNCET, relativas ao período de 01 a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Sylvia Beatriz Bezerra Furtado, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº27.794/07 - ACÓRDÃO Nº2.559/2.010

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - FUNCET

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 10 DE FEVEREIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ALEXANDRE ALMEIDA BARBALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Fortaleza - FUNCET, relativas ao período de 10 de fevereiro a 30 de novembro, do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Alexandre Almeida Barbalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.767,93 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e

três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.461/09 - ACÓRDÃO Nº2.560/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AIUABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. TEREZA ERLANIA PAIVA LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aiuba, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Tereza Erlania Paiva Leite, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.174/09 - ACÓRDÃO Nº2.561/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Quiterianópolis, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.108,95 (dez mil, cento e oito reais e noventa e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.871/09 - ACÓRDÃO Nº2.562/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Piquet Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Pinheiro das Chagas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.990/09 - ACÓRDÃO Nº2.563/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FONTENELE VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Martinópole, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Fontenele Viana, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$35.647,35 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade

administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.952/09 - ACÓRDÃO Nº2.564/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIANE PEDRO DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social da Missão Velha, relativas ao período de 01 de maio a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Eliane Pedro dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.916/09 - ACÓRDÃO Nº2.565/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA JACKELINE DE AQUINO COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pereiro, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Antônia Jackeline de Aquino Costa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$691,65 (seiscientos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.571/03 - ACÓRDÃO Nº2.566/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEIS: SR. MARCELO JOSEMÉ DE ABREU CARLOS (EX-PREFEITO – PERÍODO DE JULHO)

SR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

(EX-PREFEITO – PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO) E

SRA. ANTÔNIA BEZERRA LIMA CARLOS

(EX-PREFEITA – PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipú, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade dos (as) senhores (as) Marcelo Josemê de Abreu Carlos (ex-prefeito – Período de Julho), José Carlos Sobrinho (ex-prefeito – Período de janeiro a Junho) e, Antônia Bezerra Lima Carlos (ex-prefeita – Período de agosto a dezembro), em face da matéria tratada nos presentes autos, já ter sido objeto de análise em outro processo de nº11.582/03, evitando, assim, quaisquer arguições de bis in idem da matéria. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.136/06 - ACÓRDÃO Nº2.567/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LEALCI DE AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor José Lealci de Azevedo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de Concurso Público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público

Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.858/08 - ACÓRDÃO Nº2568/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. NILTON RICARTE DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Baixio, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Nilton Ricarte de Alencar, e consequentemente o com o seu posterior arquivamento, em face da inexistência de documentos que comprovem a má-fé e conluio na administração da Prefeitura Municipal de Baixio. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.219/10 - ACÓRDÃO Nº2.569/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ATUALPA PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Solonópole, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Atualpa Pinheiro Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face do não envio a este TCM, do comprovante de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício financeiro de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.743/10 - ACÓRDÃO Nº2.570/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Umari, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Alexandre Barros Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$957,69, em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de novembro e do não envio relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.957/09 - ACÓRDÃO Nº2.571/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GRIJALMA ROCHA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Marco, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Grijalma Rocha Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscientos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.606/09 - ACÓRDÃO Nº2.572/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEIS: SR. JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES

(PREFEITO MUNICIPAL)

SRA. VERÔNICA MARIA CELESTINO TAVARES

(EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE)

SR. JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO

(PREGOEIRO)

SR. SEVERINO NETO DE SOUSA

(MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO)

SR. FRANCISCO BELÉM DE FIGUEIREDO

(MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO) E

SRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA

(MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Barro, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade dos (as) senhores (as) José Marquinhos Tavares (Ex-Prefeito Municipal), Verônica Maria Celestino Tavares (Ex-Secretária de Saúde), Júlio César Albuquerque de Araújo (Pregoeiro), Severino Neto de Sousa (Membro da Equipe de Apoio), Francisco Belém de Figueiredo (Membro da Equipe de Apoio) e Maria de Fátima Pereira de Oliveira (Membro da Equipe de Apoio), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$1.862,17 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), sendo no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para a senhora Verônica Maria Celestino Tavares e para o senhor Júlio César Albuquerque de Araújo, e no valor individual de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) para cada um dos membros da equipe de apoio senhor Severino Neto de Sousa, senhor Francisco Belém de Figueiredo e a senhora Maria de Fátima Pereira de Oliveira, em face da inobservância às determinações expressas na Lei das Licitações. Isentando de qualquer responsabilidade o senhor José Marquinhos Tavares (Ex-Prefeito Municipal). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.773/09 - ACÓRDÃO Nº2.573/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO FONTELES DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Acaraú, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Pedro Fonteles dos Santos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.777/09 - ACÓRDÃO Nº.2.574/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GUILHERME SAMPAIO LANDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Guilherme Sampaio Landim, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.741/04 - ACÓRDÃO Nº2.575/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Maracanaú, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor José Marcelo Farias Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$23.410,20 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao

Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.716/08 – ACÓRDÃO Nº2.576/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO IVO DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.418/09 – ACÓRDÃO Nº2.577/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.728/09 – ACÓRDÃO Nº2.578/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. EDIAN MARIA REBOUÇAS TOMÉ PRACIANO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.913/09 – ACÓRDÃO Nº2.579/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JÚLIA CUNHA BERNARDINO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.706/09 – ACÓRDÃO Nº2.580/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE JESUS ALEXANDRINO RIBEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.708/09 – ACÓRDÃO Nº2.581/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO CARMO RIBEIRO DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.278/09 – ACÓRDÃO Nº2.582/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO ALEXANDRE ROBERTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.687/10 – ACÓRDÃO Nº2.583/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA LÊDA AGUIAR

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.704/10 – ACÓRDÃO Nº2.584/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA WEYDES SILVEIRA

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.831/08 - ACÓRDÃO Nº2.585/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ROGÉRIO TEIXEIRA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Trairi, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Rogério Teixeira Cunha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhetos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.253/09 - ACÓRDÃO Nº2.586/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ UILAME NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Uilame Nunes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.302/09 - ACÓRDÃO Nº2.587/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGUATÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA BENILDES UCHÔA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Iguatú, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Benildes Uchôa de Araújo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.327/09 - ACÓRDÃO Nº2.588/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR CARLOS RODRIGUES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Governo e Assuntos Políticos do Município de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor César Carlos Rodrigues Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.328/09 - ACÓRDÃO Nº2.589/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUZEILTON OLIVEIRA SANTIAGO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luzeilton Oliveira Santiago, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.509/09 - ACÓRDÃO Nº2.590/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR CARLOS RODRIGUES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria da Juventude, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Campos Sales, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor César Carlos Rodrigues Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.758/09 - ACÓRDÃO Nº2.591/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. MARCELO DE ANDRADE RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Itaitinga, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Marcelo de Andrade Ribeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), e R\$6.805,85 (seis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.158/09 - ACÓRDÃO Nº2.592/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA ALVES DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Croatá, relativas ao período de 02 de junho a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Sandra Alves do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.328/09 - ACÓRDÃO Nº2.593/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. GIANCARLA DE QUEIROZ CARDOSO LAURINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Barro, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Giancarla de Queiroz Cardoso Laurino, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos), e R\$75.128,04 (setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.331/09 - ACÓRDÃO N°2.594/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BARRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. ANA NYELMA FRANÇA MALHEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Barro, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ana Nyelma França Malheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.999/09 - ACÓRDÃO N°2.595/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JORGE STÊNIO MACEDO OSTERTO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marco, relativa ao período de 01 de março a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Jorge Stênio Macedo Osterto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°27.607/08 - ACÓRDÃO N°2.596/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 03 DE AGOSTO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. INÉS SANTOS DO COUTO DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Russas, relativas ao período de 01 janeiro a 03 de agosto, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Inês Santos do Couto de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$30.858,90 (trinta mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do

art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°10.908/06 - ACÓRDÃO N°2.597/2.010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE TURURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. ENILDA MAGALHÃES FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Tururu, relativa ao período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Enilda Magalhães Frotta, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°4.583/10 - ACÓRDÃO N°2.598/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ROSA HELENA FONTENELLE VIEIRA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.639,73 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), e R\$1.298.316,97 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°4.943/10 - ACÓRDÃO N°2.599/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Jorge Augusto de Carvalho Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.960,23 (dez mil, novecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.190/10 - ACÓRDÃO N°2.600/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ VANDER TORQUATO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade

do senhor Luiz Vander Torquato, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.164/09 - ACÓRDÃO Nº2.601/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.998
RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO MARTINS DE MESQUITA
(EX-PREFEITO MUNICIPAL)

SR. ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE DE LIMA
(MEMBRO DA C.P.L.)

SR. MANOEL BRITO MOREIRA
(MEMBRO DA C.P.L.)

SR. ELTON FREIRE BARBOSA
(MEMBRO DA C.P.L.)

SR. JOSÉ PONTES DE MEDEIROS FILHO
(MEMBRO DA C.P.L.) E

SR. ANTÔNIO AUGUSTO SARAIVA SEGUNDO
(MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quixadá, relativa ao exercício financeiro de 1.998, de responsabilidade dos senhores Francisco Martins de Mesquita (ex-Prefeito Municipal), Antônio Carlos Cavalcante de Lima (membro da C.P.L.), Manoel Brito Moreira (membro da C.P.L.), Elton Freire Barbosa (membro da C.P.L.), José Pontes de Medeiros Filho (membro da C.P.L.) e Antônio Augusto Saraiva Segundo (membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis, no valor individual de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), para cada um dos responsáveis os senhores Francisco Martins de Mesquita, Antônio Carlos Cavalcante de Lima, Manoel Brito Moreira, Elton Freire Barbosa, José Pontes de Medeiros Filho e Antônio Augusto Saraiva Segundo, em face das irregularidades detectadas nos processos licitatórios efetuados pela Administração Municipal de Quixadá, na modalidade Convite nº003/98, 004/98, 005/98, 008/98, 009/98, 010/98, 012/98 e 013/98, no exercício de 1998. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.419/03 - ACÓRDÃO Nº2.602/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Maria Vanúsia de Oliveira Sousa, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), em face da permanência das irregularidades inicialmente apontadas, pela Comissão de Inspeção deste Tribunal, referente ao exercício de 2001. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.559/07 - ACÓRDÃO Nº2.603/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icó, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Cardoso Mota, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do envio Intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 5º bimestre do exercício financeiro de 2.006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.938/10 - ACÓRDÃO Nº2.604/2.010

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IRISVANDA DE SOUSA VIANA BRAGA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Irisvanda de Sousa Viana Braga, com aplicação de multa à responsável no valor total de R\$638,46 (seiscents e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de novembro e dezembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.726/10 - ACÓRDÃO Nº2.605/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Arneiroz, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Monteiro Pedrosa Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.741/10 - ACÓRDÃO Nº2.606/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDILSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icapuí, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Edilson da Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscents e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de novembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.086/10 - ACÓRDÃO Nº2.607/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.009

DENUNCIANTE: SR. VALDIR HERBSTER FILHO

DENUNCIADO: SR. EDVALDO ASSIS DE JESUS

(PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da presente Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Amontada, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Edvaldo Assis de Jesus (Prefeito Municipal), e consequentemente com o seu posterior arquivamento, tendo em vista, que não foram preenchidos os requisitos previstos no art.52 da Lei Estadual nº12.160/93 c/c art.161, §§1º e 2º, do RITCM, em face da ausência da apresentação de provas ou indícios dos fatos levantados. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.357/10 - ACÓRDÃO Nº2.608/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.009

DENUNCIANTE: SR. ALFREDO PEREIRA DE PAIVA

DENUNCIADO: SR. ERIBERTO DE SOUSA PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da presente Denúncia contra a Câmara Municipal de Pires Ferreira, relativa

ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Eriberto de Sousa Paiva, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, não ser da competência deste TCM, e por considerar que não foram preenchidos os requisitos previstos no art.52 da Lei Estadual nº12.160/93, e o art.3º, inciso II, letra "b" da Resolução nº001/2002 – TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.965/08 – ACORDÃO Nº2.609/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MÍRIAM LIMA BARBOSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.748/09 – ACORDÃO Nº2.610/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA FRANCISCA SOARES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.887/09 – ACORDÃO Nº2.611/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LINDALVA DELFINO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.766/09 – ACORDÃO Nº2.612/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DE FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.117/09 – ACORDÃO Nº2.613/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LUIZA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.486/10 – ACORDÃO Nº2.614/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ CASTELO DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.131/10 – ACORDÃO Nº2.615/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ALDENORA TIMBÓ MUNIZ

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.074/10 – ACORDÃO Nº2.616/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. PAULO TEIXEIRA DE CASTRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO-AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.337/10 – ACORDÃO Nº2.617/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. REGINA MARTINS DE BRITO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.521/10 – ACÓRDÃO Nº2.618/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.037/10 – ACÓRDÃO Nº2.619/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. ABIGAIL DE FREITAS VASCONCELOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.521/06 - ACÓRDÃO Nº2.620/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. DJANIRA MARIA PEREIRA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Djanira Maria Pereira Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.156/06 - ACÓRDÃO Nº2.621/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. PAULINO IBIAPINA BARBOSA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Paulino Ibiapina Barbosa Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.810,24 (seis mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), e o reconhecimento da prática de crime de responsabilidade, com base no art.29-A, §3º, da Constituição Federal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.172/07 - ACÓRDÃO Nº2.622/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. RÉGIS ALBUQUERQUE FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras de Massapê, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Régis Albuquerque Frola, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$18.621,75 (dezento mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.676/08 - ACÓRDÃO Nº2.623/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Inácio dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.566/09 - ACÓRDÃO Nº2.624/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 11 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WANKS FRANÇA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Crateús, relativas ao período de 11 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Wanks França Soares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.965/09 - ACÓRDÃO Nº2.625/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. EVÂNIA OLIVEIRA LUCENA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Evânia Oliveira Lucena, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.263/09 - ACÓRDÃO Nº2.626/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORAÚJO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO MOREIRA DE ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Moraújo, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Pedro Moreira de Albuquerque, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.277/09 - ACÓRDÃO Nº2.627/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAPORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ELENILCE SILVA BACELAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipaporanga, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Elenilce Silva Bacelar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.279/09 - ACÓRDÃO Nº2.628/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPAPORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ELENILCE SILVA BACELAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipaporanga, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Elenilce Silva Bacelar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.826/09 - ACÓRDÃO Nº2.629/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. WALTER BEZERRA DE MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Reritaba, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Walter Bezerra de Menezes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.831/09 - ACÓRDÃO Nº2.630/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO BARROSO CORDEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Ricardo Barroso Cordeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.833/09 - ACÓRDÃO Nº2.631/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO BARROSO CORDEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Reriutaba, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Ricardo Barroso Cordeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.844/09 - ACÓRDÃO Nº2.632/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 30 DE JUNHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. PAULO PASSOS DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente do Município de Reriutaba, relativas ao período de 01 de abril a 30 de junho, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Paulo Passos de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.891/09 - ACÓRDÃO Nº2.633/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRONEGÓCIO, IRRIGAÇÃO, PESCA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELCILENE CONDE WANDERLEY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agronegócio, Irrigação, Pesca e Desenvolvimento Econômico do Município de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Elcilene Conde Wanderley, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.066/09 - ACÓRDÃO Nº2.634/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO-AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS VINÍCIO SILVA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aqüicultura e Meio-Ambiente do Município de Itaiçaba, relativas ao exercício financeiro de

2.008, de responsabilidade do senhor Marcos Vinícius Silva Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.068/09 - ACÓRDÃO Nº2.635/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÇABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaiçaba, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Fátima Maria de Castro Romão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.535/09 - ACÓRDÃO Nº2.636/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO MATIAS LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Matias Leite, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e R\$67.743,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.870/09 - ACÓRDÃO Nº2.637/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBACÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. GILVAN TEIXEIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Mombacá, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Gilvan Teixeira de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$33.574,30 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.873/09 - ACÓRDÃO Nº2.638/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE MOMBACÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ANTÔNIO ALVES DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Esporte do Município de Mombacá, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março, do exercício financeiro de

2.008, de responsabilidade do senhor Fernando Antônio Alves de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.996/09 - ACÓRDÃO Nº2.639/2.010

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CICERO SARAIVA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Cícero Saraiva Rocha, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.368/09 - ACÓRDÃO Nº2.640/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE GRANJA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA DA SILVA BRANDÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Granja, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Batista da Silva Brandão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$16.493,55 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.181/08 - ACÓRDÃO Nº2.641/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LOURENÇO MARTINS TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Negócios Rurais e Urbanos do Município de Crateús, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Lourenço Martins Torres, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº23.430/08 - ACÓRDÃO Nº2.642/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS RURAIS, URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 18 DE JUNHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. DANIEL PEREIRA MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Negócios Rurais, Urbanos e Meio Ambiente de Crateús, relativas ao período de 01 de abril a 18 de junho, do exercício

financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Daniel Pereira Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, secentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº29.362/08 - ACÓRDÃO Nº2.643/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 21 DE JULHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA REQUIXÉLIA DE MARIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Acaraú, relativas ao período de 01 de janeiro a 21 de julho, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Requixélia de Maria, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, tendo em vista a ausência de movimentação financeira e orçamentária, durante o período em análise, na referida Unidade Gestora. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.769/08 - ACÓRDÃO Nº2.644/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ADALBERTO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Ação Social do Município de Boa Viagem, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor José Adalberto de Lima, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, para evitar o bis in idem, tendo em vista que se constatou a existência da Prestação de Contas de Gestão de 2002 do Fundo de Assistência Social do Município de Boa Viagem, protocolada sob. o Nº10.300/03, na qual está inserida a referida Unidade Gestora em tela, tendo inclusive sido julgada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.939/09 - ACÓRDÃO Nº2.645/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS RURAIS E MEIO AMBIENTE DE CRATEÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Negócios Rurais e Meio Ambiente de Crateús, relativa ao período de 01 de maio a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Canuto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº5.571/10 - ACÓRDÃO Nº2.646/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA REJANE REINALDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Rejane Reinaldo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$30.858,90 (trinta mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.184/10 - ACÓRDÃO N°2.647/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIS EDÉSIO SOLON

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Governo do Município de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luis Edésio Solon, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.194/08 - ACÓRDÃO N°2.648/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEIS: SR. JOSÉ ARAÚJO SOUTO

(PREFEITO MUNICIPAL)

SR. ANTÔNIO JAIR PIRES SOUTO

(SECRETÁRIO DE FINANÇAS)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade dos senhores José Araújo Souto (Prefeito Municipal) e Antônio Jair Pires Souto (Secretário de Finanças), sem aplicação de multa aos responsáveis, em face de não ter havido execução da referida cláusula irregular, no Convênio de Empréstimos consignados entre a Prefeitura e o Banco do Estado do Ceará - BEC, no exercício de 2003. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°5.091/10 - ACÓRDÃO N°2.649/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Cariús, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Gilvan de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disques das Prestações de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de novembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foi sobrestado da pauta de julgamento o seguinte processo: 13.744/06.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras, Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 24.790/08 - Acórdão n°2.554/2.010; 8.907/04 - Acórdão

n°2.555/2.010; 8.707/05 - Acórdão n°2.556/2.010; 11.083/05 - Acórdão n°2.557/2.010; 17.027/06 - Acórdão n°2.558/2.010; 27.794/07 - Acórdão n°2.559/2.010; 7.461/09 - Acórdão n°2.560/2.010; 8.174/09 - Acórdão n°2.561/2.010; 8.871/09 - Acórdão n°2.562/2.010; 9.990/09 - Acórdão n°2.563/2.010; 10.952/09 - Acórdão n°2.564/2.010; 14.916/09 - Acórdão n°2.565/2.010; 22.571/03 - Acórdão n°2.566/2.010; 30.136/06 - Acórdão n°2.567/2.010; 1.858/08 - Acórdão n°2.568/2.010; 6.219/10 - Acórdão n°2.569/2.010; 5.743/10 - Acórdão n°2.570/2.010; 11.957/09 - Acórdão n°2.571/2.010; 27.606/09 - Acórdão n°2.572/2.010; 28.773/09 - Acórdão n°2.573/2.010; 28.777/09 - Acórdão n°2.574/2.010; 9.741/04 - Acórdão n°2.575/2.010; 17.716/08 - Acórdão n°2.576/2.010; 12.418/09 - Acórdão n°2.577/2.010; 21.728/09 - Acórdão n°2.578/2.010; 25.913/09 - Acórdão n°2.579/2.010; 27.706/09 - Acórdão n°2.580/2.010; 27.708/09 - Acórdão n°2.581/2.010; 31.278/09 - Acórdão n°2.582/2.010; 6.687/10 - Acórdão n°2.583/2.010; 6.704/10 - Acórdão n°2.584/2.010; 8.831/08 - Acórdão n°2.585/2.010; 10.253/09 - Acórdão n°2.586/2.010; 10.302/09 - Acórdão n°2.587/2.010; 10.327/09 - Acórdão n°2.588/2.010; 10.328/09 - Acórdão n°2.589/2.010; 10.509/09 - Acórdão n°2.590/2.010; 10.758/09 - Acórdão n°2.591/2.010; 11.158/09 - Acórdão n°2.592/2.010; 11.328/09 - Acórdão n°2.593/2.010; 11.331/09 - Acórdão n°2.594/2.010; 11.999/09 - Acórdão n°2.595/2.010; 27.607/08 - Acórdão n°2.596/2.010; 10.908/06 - Acórdão n°2.597/2.010; 4.583/10 - Acórdão n°2.598/2.010; 4.943/10 - Acórdão n°2.599/2.010; 6.190/10 - Acórdão n°2.600/2.010; 4.164/09 - Acórdão n°2.601/2.010; 9.419/03 - Acórdão n°2.602/2.010; 15.559/07 - Acórdão n°2.603/2.010; 4.938/10 - Acórdão n°2.604/2.010; 5.726/10 - Acórdão n°2.605/2.010; 5.741/10 - Acórdão n°2.606/2.010; 12.086/10 - Acórdão n°2.607/2.010; 12.357/10 - Acórdão n°2.608/2.010; 23.965/08 - Acórdão n°2.609/2.010; 6.748/09 - Acórdão n°2.610/2.010; 18.887/09 - Acórdão n°2.611/2.010; 23.766/09 - Acórdão n°2.612/2.010; 30.117/09 - Acórdão n°2.613/2.010; 4.486/10 - Acórdão n°2.614/2.010; 5.131/10 - Acórdão n°2.615/2.010; 6.074/10 - Acórdão n°2.616/2.010; 6.337/10 - Acórdão n°2.617/2.010; 6.521/10 - Acórdão n°2.618/2.010; 9.037/10 - Acórdão n°2.619/2.010; 12.521/06 - Acórdão n°2.620/2.010; 13.156/06 - Acórdão n°2.621/2.010; 27.172/07 - Acórdão n°2.622/2.010; 12.676/08 - Acórdão n°2.623/2.010; 9.566/09 - Acórdão n°2.624/2.010; 9.965/09 - Acórdão n°2.625/2.010; 10.263/09 - Acórdão n°2.626/2.010; 10.277/09 - Acórdão n°2.627/2.010; 10.279/09 - Acórdão n°2.628/2.010; 10.826/09 - Acórdão n°2.629/2.010; 10.831/09 - Acórdão n°2.630/2.010; 10.833/09 - Acórdão n°2.631/2.010; 10.844/09 - Acórdão n°2.632/2.010; 10.891/09 - Acórdão n°2.633/2.010; 11.066/09 - Acórdão n°2.634/2.010; 11.068/09 - Acórdão n°2.635/2.010; 11.535/09 - Acórdão n°2.636/2.010; 11.870/09 - Acórdão n°2.637/2.010; 11.873/09 - Acórdão n°2.638/2.010; 11.996/09 - Acórdão n°2.639/2.010; 12.386/09 - Acórdão n°2.640/2.010; 17.181/08 - Acórdão n°2.641/2.010; 23.430/08 - Acórdão n°2.642/2.010; 29.362/08 - Acórdão n°2.643/2.010; 12.769/08 - Acórdão n°2.644/2.010; 22.939/09 - Acórdão n°2.645/2.010; 5.571/10 - Acórdão n°2.646/2.010; 6.184/10 - Acórdão n°2.647/2.010; 6.194/08 - Acórdão n°2.648/2.010 e 5.091/10 - Acórdão n°2.649/2.010;

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, dez horas e quinze minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** *** ***

ATA N°21/2.010 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2.010

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anuciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e

discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº21/2.010.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº16.497/05 - ACÓRDÃO Nº2.676/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 25 DE AGOSTO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. MIGUEL FRANCISCO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Quiterianópolis, relativas ao período de 01 de janeiro a 25 de agosto, do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Miguel Francisco Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.052/09 - ACÓRDÃO Nº2.677/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 21 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. GRACIVAL CHAVES FEITOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Frecheirinha, relativas ao período de 21 de maio a 31 de dezembro, do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Gracival Chaves Feitosa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.455/08 - ACÓRDÃO Nº2.678/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO PINTO CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos do Município de Graça, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Antônio Pinto Carneiro, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já ser objeto de análise em outro processo o de nº21.391/09, Tomada de Contas de Gestão, que tramita neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.151/09 - ACÓRDÃO Nº2.679/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.674/09 - ACÓRDÃO Nº2.680/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. AMÉLIA MARIA VASCONCELOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.647/10 – ACÓRDÃO Nº2.681/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ASTRID DIAS RIBEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.561/10 – ACÓRDÃO Nº2.682/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA FÉLIX DE MORAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.024/09 – ACÓRDÃO Nº2.683/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO PRUDENTE DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.842/09 - ACÓRDÃO Nº2.684/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA DE MARIA PAIVA LEMOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Reriuataba, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Antônia de Maria Paiva Lemos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.579/09 - ACÓRDÃO Nº2.685/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VALDINETE SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Várzea Alegre, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Valdinete Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.257/08 - ACÓRDÃO Nº2.686/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CRATEÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ARQUIMÉDES MELO MARQUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de

Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Crateús, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de julho, do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio Arquimedes Melo Marques, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Em razão da ausência do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 11.746/06; 10.813/08; 23.959/08; 26.951/08; 384/09; 12.723/09; 24.563/09; 26.684/09; 747/10; 5.709/10; 6.072/10; 6.661/10; 8.836/10; 12.066/10; 11.954/04; 13.744/06; 20.641/08; 2.093/09; 11.197/09; 4.948/10 e 4.939/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras e Artur Silva Filho devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 16.497/05 - Acórdão nº2.676/2010; 10.052/09 - Acórdão nº2.677/2010; 19.455/08 - Acórdão nº2.678/2010; 19.151/09 - Acórdão nº2.679/2010; 21.674/09 - Acórdão nº2.680/2010; 6.647/10 - Acórdão nº2.681/2010; 8.561/10 - Acórdão nº2.682/2010; 12.024/09 - Acórdão nº2.683/2010; 10.842/09 - Acórdão nº2.684/2010; 11.579/09 - Acórdão nº2.685/2010 e; 26.257/08 - Acórdão nº2.686/2010;

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, nove horas e vinte e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** *** ***

ATA N°22/2.010 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2.010
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente em exercício da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº22/2.010.

JULGAMENTOS

PROCESSO N°16.039/07 - ACÓRDÃO N°2.803/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANGELINA COSTA XAVIER

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.945/09 – ACÓRDÃO N°2.804/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LUCIENE PIRES CAVALCANTE
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°2.638/10 – ACÓRDÃO N°2.805/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ SEVERO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.910/06 - ACÓRDÃO N°2.806/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GILSON LAURENTINO COURAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Educação do Município de Quixelô, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Gilson Laurentino Couras, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.868/09 - ACÓRDÃO N°2.807/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NEY LEAL PETROLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Arneiroz, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Ney Leal Petrola, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.489/09 - ACÓRDÃO N°2.808/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ROSA MARIA CAVALCANTE MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente de Santa Quitéria, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Rosa Maria Cavalcante Magalhães, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.839/09 - ACÓRDÃO N°2.809/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE JESUS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Reriutaba, relativas ao

exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria de Jesus Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$39.903,75 (trinta e nove mil, novecentos e três reais e setenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.367/09 - ACÓRDÃO Nº2.810/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE DE SANTANA DA ACARAÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 17 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL ROSA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Santana do Acaraú, relativas ao período de 17 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Manoel Rosa Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.523/09 - ACÓRDÃO Nº2.811/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Fernando Wilson Fernandes Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.538/09 - ACÓRDÃO Nº2.812/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ROSEANE LONGUINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Roseane Longuinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.869/09 - ACÓRDÃO Nº2.813/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MOMBAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ELIDIANA MARIA DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Mombaça, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Elidiana Maria de Carvalho,

considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$23.410,20 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.991/09 - ACÓRDÃO Nº2.814/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE ÂNGELO VIDAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Vicente Ângelo Vidal, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.993/09 - ACÓRDÃO Nº2.815/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ÂNGELO ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura do Município de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ângelo Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.994/09 - ACÓRDÃO Nº2.816/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WILSON ROCHA BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Wilson Rocha Barros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.926,27 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.573/08 - ACÓRDÃO Nº2.817/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MELO TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Crateús, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de

2.008, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Melo Torres, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$50.544,75 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.432/08 - ACÓRDÃO N°2.818/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 18 DE JUNHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DUARTE MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Crateús, relativas ao período de 01 de janeiro a 18 de junho do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Duarte Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.492,28 (onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.746/06 - ACÓRDÃO N°2.819/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. EVERALDO DE OLIVEIRA FERREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.813/08 - ACÓRDÃO N°2.820/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. NOEME DA SILVA OLIVEIRA HOLANDA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.959/08 - ACÓRDÃO N°2.821/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES FACUNDO DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.951/08 - ACÓRDÃO N°2.822/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. TEREZINHA FELICIANO DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°384/09 - ACÓRDÃO N°2.823/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA ALEIXO DA COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.723/09 - ACÓRDÃO N°2.824/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA – PEDIDO DE REEXAME

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA AVANIR CAMPINA MARTINS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, para anular o registro do Ato originário de nº011, e julgar pela legalidade do novo Ato de Aposentadoria de nº012, em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°24.563/09 - ACÓRDÃO N°2.825/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ESTÉR BARBOSA TEOBALDO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°24.663/09 - ACÓRDÃO N°2.826/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MARCO FÁBIO MOTA SOARES

LOTAÇÃO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.903/09 - ACÓRDÃO N°2.827/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA BEZERRA DE SOUSA NOGUEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.684/09 - ACÓRDÃO N°2.828/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARTA DE MOURA SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°27.048/09 - ACÓRDÃO N°2.829/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ANSELMA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°27.142/09 - ACÓRDÃO N°2.830/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. LUIZ MACIEL DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°747/10 - ACÓRDÃO N°2.831/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VÂNIA LIMA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº949/10 – ACÓRDÃO Nº2.832/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. EVANEIDE DIAS BENÍCIO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.709/10 – ACÓRDÃO Nº2.833/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.072/10 – ACÓRDÃO Nº2.834/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. PEDRO MADALENA FROTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.661/10 – ACÓRDÃO Nº2.835/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.836/10 – ACÓRDÃO Nº2.836/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. SEVERINO SOARES DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.066/10 – ACÓRDÃO Nº2.837/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA PODEROSA BARROZO DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.954/04 - ACÓRDÃO Nº2.838/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. NILTON RICARTE DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Baixio, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Nilton Ricarte de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de

R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.661/07 - ACÓRDÃO Nº2.839/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Giuvan Pires Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.086/07 - ACÓRDÃO Nº2.840/2.010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS MATOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Chorozinho, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Matos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.641/08 - ACÓRDÃO Nº2.841/2.010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Alcântaras, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.237/08 - ACÓRDÃO Nº2.842/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LUANDA ARAÚJO ALCÂNTARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Luanda Araújo Alcântara, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida

a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.093/09 - ACÓRDÃO Nº2.843/2.010

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. GEOVANIA SABINO MACHADO MENDES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Geovania Sabino Machado Mendes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.509/09 - ACÓRDÃO Nº2.844/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. AIRAM TEIXEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Análise do Mérito das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Airam Teixeira Lima, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face de não haver contas a analisar, uma vez que não houve movimentação financeira, nem mesmo dotação orçamentária. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.015/09 - ACÓRDÃO Nº2.845/2.010

INTERESSADA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL CRISTINA TEIXEIRA BATISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria do Município de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Isabel Cristina Teixeira Batista, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.752/09 - ACÓRDÃO Nº2.846/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA MORAIS DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaitinga, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Adriana Moraes de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.798/09 - ACÓRDÃO Nº2.847/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 12 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ADÉLIA MARIA PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Graça, relativas ao período de 12 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Adélia Maria Paiva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.197/09 - ACÓRDÃO Nº2.848/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRIAÇU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Caririaçu, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Edmilson Leite Barbosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.913/09 - ACÓRDÃO Nº2.849/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 25 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA DE MARIA CASTRO HOLANDA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Russas, relativas ao período de 25 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Antônia de Maria Castro Holanda Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.878/09 - ACÓRDÃO Nº2.850/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. SILVINO EDUARDO DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barroquinha, relativas ao período de 02 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Silvino Eduardo dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.963/08 - ACÓRDÃO Nº2.851/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAMBU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 18 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELZA NORONHA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Parambu, relativas ao período de 01 de janeiro a 18 de abril do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Elza Noronha dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93,

com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e R\$22.398,67 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.412/08 - ACÓRDÃO Nº2.852/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 29 DE FEVEREIRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. RITA LIDUINA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marco, relativas ao período de 01 de janeiro a 29 de fevereiro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Rita Liduina Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.948/10 - ACÓRDÃO Nº2.853/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ALEXANDRE ARAÚJO ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Alexandre Araújo Rocha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.936/10 - ACÓRDÃO Nº2.854/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ADELMO NOGUEIRA QUEIROZ DE AQUINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Potiretama, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Adelmo Nogueira Queiroz de Aquino, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.939/10 - ACÓRDÃO Nº2.855/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ÉRICA DE FIGUEIREDO DER HOVANNESIAN

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Paracuru, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Érica de Figueiredo Der Hovannessian, com aplicação de multa à responsável no valor total de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de novembro e dezembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres

da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.728/10 - ACÓRDÃO Nº2.856/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDSON BARRETO DE MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icapuí, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Edson Barreto de Medeiros, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de novembro do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.480/00 - ACÓRDÃO Nº2.857/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: LICITAÇÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela Ilegalidade da Licitação – na modalidade Tomada de Preços nº003/2000, realizada pela Prefeitura Municipal de Aquiraz, referente a contratação de serviços para regularização de vias vicinais (carroçáveis), em diversas localidades do município, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Carlos Augusto Matos Pires, com aplicação de multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos), em face da constatação de diversas falhas, apontadas pelo Órgão Técnico, no presente certame licitatório. Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de pedido de reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho e em razão da ausência do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 13.744/06; 1.570/10; 23.025/04; 25.956/08; 21.753/09; 946/10; 4.902/10; 12.048/07; 7.463/08; 9.651/08; 27.660/08; 5.196/08; 9.956/09; 10.466/09; 10.469/09; 10.478/09; 10.480/09; 10.484/09; 7.050/10 e 26.269/07.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 16.039/07 - Acórdão nº2.803/2.010; 15.945/09 - Acórdão nº2.804/2.010; 2.638/10 - Acórdão nº2.805/2.010; 12.910/06 - Acórdão nº2.806/2.010; 9.868/09 - Acórdão nº2.807/2.010; 10.489/09 - Acórdão nº2.808/2.010; 10.839/09 - Acórdão nº2.809/2.010; 11.367/09 - Acórdão nº2.810/2.010; 11.523/09 - Acórdão nº2.811/2.010; 11.538/09 - Acórdão nº2.812/2.010; 11.869/09 - Acórdão nº2.813/2.010; 11.991/09 - Acórdão nº2.814/2.010; 11.993/09 - Acórdão nº2.815/2.010; 11.994/09 - Acórdão nº2.816/2.010; 17.573/08 - Acórdão nº2.817/2.010; 23.432/08 - Acórdão nº2.818/2.010; 11.746/06 - Acórdão nº2.819/2.010; 10.813/08 - Acórdão nº2.820/2.010; 23.959/08 - Acórdão nº2.821/2.010; 26.951/08 - Acórdão nº2.822/2.010; 384/09 - Acórdão nº2.823/2.010; 12.723/09 - Acórdão nº2.824/2.010; 24.563/09 - Acórdão nº2.825/2.010; 24.663/09 - Acórdão nº2.826/2.010; 25.903/09 - Acórdão nº2.827/2.010; 26.684/09 - Acórdão nº2.828/2.010; 27.048/09 - Acórdão nº2.829/2.010; 27.142/09 - Acórdão nº2.830/2.010; 747/10 - Acórdão nº2.831/2.010; 949/10 - Acórdão nº2.832/2.010; 5.709/10 - Acórdão nº2.833/2.010; 6.072/10 - Acórdão nº2.834/2.010; 6.661/10 - Acórdão nº2.835/2.010; 8.836/10 - Acórdão nº2.836/2.010; 12.066/10 - Acórdão nº2.837/2.010; 11.954/04 - Acórdão nº2.838/2.010; 13.661/07 - Acórdão nº2.839/2.010; 15.086/07 - Acórdão nº2.840/2.010; 20.641/08 - Acórdão nº2.841/2.010; 8.237/08 - Acórdão nº2.842/2.010; 2.093/09 - Acórdão nº2.843/2.010; 7.509/09 - Acórdão nº2.844/2.010; 10.015/09 - Acórdão nº2.845/2.010; 10.752/09 - Acórdão nº2.846/2.010; 10.798/09 - Acórdão nº2.847/2.010; 11.197/09 - Acórdão nº2.848/2.010; 12.913/09 -

Acórdão nº2.849/2.010; 13.878/09 - Acórdão nº2.850/2.010; 16.963/08 - Acórdão nº2.851/2.010; 19.412/08 - Acórdão nº2.852/2.010; 4.948/10 - Acórdão nº2.853/2.010; 4.936/10 - Acórdão nº2.854/2.010; 4.939/10 - Acórdão nº2.855/2.010; 5.728/10 - Acórdão nº2.856/2.010 e 14.480/00 - Acórdão nº2.857/2.010.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, dez horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** *** ***

ATA N°23/2.010 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2.010
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anuciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº23/2.010.

DEVOUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº4.697/10 (Registro de Ato de Pensão de 2.010, da Prefeitura Municipal de Maracanaú). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº23/2.010.

JULGAMENTOS

PROCESSO N°23.025/04 - ACÓRDÃO N°2.992/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROCILDA NOGUEIRA DE CASTRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.956/08 - ACÓRDÃO N°2.993/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROCILDA DE AGUIAR DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.753/09 - ACÓRDÃO N°2.994/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ VITORIANO LOPES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°946/10 - ACORDÃO N°2.995/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. GERSON CUNHA FILHO

LOTAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°4.902/10 - ACORDÃO N°2.996/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. CARLOS AUGUSTO PAIVA FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.048/07 - ACÓRDÃO N°2.997/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. SHEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Nova Olinda, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Sheila Rodrigues de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), e R\$4.256,21 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e vinte e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.475/07 - ACÓRDÃO N°2.998/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS HERCULANO CIPRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Luis do Curu, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Herclano Cipriano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.087,16 (oito mil e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°7.463/08 - ACÓRDÃO N°2.999/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA STELA PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Stela Pinho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres

da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.651/08 - ACÓRDÃO Nº3.000/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.660/08 - ACÓRDÃO Nº3.001/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VIAGEM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE ABRIL A 31 DE AGOSTO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DIAS CAVALCANTE VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Boa Viagem, relativas ao período de 02 de abril a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Dias Cavalcante Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.447,43 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.196/08 - ACÓRDÃO Nº3.002/2.010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE JANEIRO A 29 DE FEVEREIRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. TEORNIO JÂNIO OLIVEIRA PIMENTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Banabuiú, relativas ao período de 03 de janeiro a 29 de fevereiro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Teornio Jânio Oliveira Pimenta, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.953/09 - ACÓRDÃO Nº3.003/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JÂNIO CHARLES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Jânio Charles da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.956/09 - ACÓRDÃO Nº3.004/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VEREDIANA COSTA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Verediana Costa Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.466/09 - ACÓRDÃO Nº3.005/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração Geral do Município de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Paiva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.469/09 - ACÓRDÃO Nº3.006/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ÍCARO RAFAEL DE SOUSA ARRUDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Ícaro Rafael de Sousa Arruda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.478/09 - ACÓRDÃO Nº3.007/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO ARAGÃO DA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Aragão da Cunha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.480/09 - ACÓRDÃO Nº3.008/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JORGE MAURÍCIO MAPURUNGA NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura e Extensão Rural do Município de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Jorge Maurício Mapurunga Nogueira,

considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.484/09 - ACÓRDÃO Nº3.009/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NIVALDO SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa do Município de Viçosa do Ceará, relativas ao período de 01 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Nivaldo Soares, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.976/09 - ACÓRDÃO Nº3.010/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RONALDO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ronaldo Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.986/09 - ACÓRDÃO Nº3.011/2.010

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GALBA ALMEIDA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Canindé, relativas ao período de 05 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Galba Almeida Cunha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.071/09 - ACÓRDÃO Nº3.012/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANABUIÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Sebastião Alexandre Lucas Araújo, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face do trabalho técnico informar, que não houve qualquer registro de movimentação financeira e orçamentária no processo em análise. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.907/08 - ACÓRDÃO Nº3.013/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Palmácia, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Alexandre Fernandes de Oliveira,

considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.452/06 - ACÓRDÃO Nº3.014/2.010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.989

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Amontada, relativa ao exercício financeiro de 1.989, de responsabilidade do senhor Francisco Edilson Teixeira, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da litigância, tendo em vista que a matéria tratada nos presentes autos, já estar sendo objeto de análise em outro processo de nº27.891/06, também em trâmite neste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.158/06 - ACÓRDÃO Nº3.015/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LADISLAU BRAGA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Saboeiro, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Ladislau Braga Vieira, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a ilegitimidade da parte indicada nos autos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.050/10 - ACÓRDÃO Nº3.016/2.010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PERÍODO DE 03 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. SOLANGE NUNES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Gabinete do Prefeito do Município de Boa Viagem, relativa ao período de 03 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Solange Nunes de Sousa, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do não atendimento à determinação deste Tribunal de Contas. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.077/10 – ACÓRDÃO Nº3.017/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. VICENTE SEBASTIÃO DE PAULA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.890/10 – ACÓRDÃO Nº3.018/2.010

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA SOLANGE SILVINO SERRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.945/10 - ACÓRDÃO Nº3.019/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. RITA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Camocim, relativa ao período de 01 a 31 de janeiro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Rita Rodrigues Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.767,90 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), e R\$237.689,07 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº671/06 – ACÓRDÃO Nº3.020/2.010

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ALVES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.999/08 - ACÓRDÃO Nº3.021/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ADRIANO DANTAS MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Adriano Dantas Moreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.822/09 - ACÓRDÃO Nº3.022/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Reriutaba, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Osvaldo Honório Lemos Neto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.192/09 - ACÓRDÃO Nº3.023/2.010

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. VALDOMIRO MARQUES DAS NEVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Reriutaba, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Valdomiro

Marques das Neves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.953/09 - ACÓRDÃO Nº3.024/2.010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ LUCIANO E SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luiz Luciano e Silva, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face o atendimento do objeto da presente TCE, anteriormente à sua instauração, ficando comprovado nos referidos autos, o envio e a publicação tempestivamente a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 2º semestre de 2008. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras, Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 26.269/07; 13.744/06; e 1.570/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras, Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 23.025/04 - Acórdão nº2.992/2.010; 25.956/08 - Acórdão nº2.993/2.010; 21.753/09 - Acórdão nº2.994/2.010; 946/10 - Acórdão nº2.995/2.010; 4.902/10 - Acórdão nº2.996/2.010; 12.048/07 - Acórdão nº2.997/2.010; 12.475/07 - Acórdão nº2.998/2.010; 7.463/08 - Acórdão nº2.999/2.010; 9.651/08 - Acórdão nº3.000/2.010; 27.660/08 - Acórdão nº3.001/2.010; 5.196/08 - Acórdão nº3.002/2.010; 9.953/09 - Acórdão nº3.003/2.010; 9.956/09 - Acórdão nº3.004/2.010; 10.466/09 - Acórdão nº3.005/2.010; 10.469/09 - Acórdão nº3.006/2.010; 10.478/09 - Acórdão nº3.007/2.010; 10.480/09 - Acórdão nº3.008/2.010; 10.484/09 - Acórdão nº3.009/2.010; 10.976/09 - Acórdão nº3.010/2.010; 10.986/09 - Acórdão nº3.011/2.010; 12.071/09 - Acórdão nº3.012/2.010; 11.907/08 - Acórdão nº3.013/2.010; 28.452/06 - Acórdão nº3.014/2.010; 19.158/06 - Acórdão nº3.015/2.010; 7.050/10 - Acórdão nº3.016/2.010; 6.077/10 - Acórdão nº3.017/2.010; 12.890/10 - Acórdão nº3.018/2.010; 4.945/10 - Acórdão nº3.019/2.010; 671/06 - Acórdão nº3.020/2.010; 8.999/08 - Acórdão nº3.021/2.010; 10.822/09 - Acórdão nº3.022/2.010; 11.192/09 - Acórdão nº3.023/2.010 e 11.953/09 - Acórdão nº3.024/2.010.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, nove horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** *** ***

EXTRATO DE PAUTA Nº97/2010 PLENO

Serão apreciados/julgados, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes PROCESSOS:

Relator: Cons. Francisco Aguiar

Processo nº 7840/03

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Reconsideração: 359/10

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTARAS

Responsável: RAIMUNDO NONATO XIMENES ALBUQUERQUE

Relator: Cons. Luiz Sérgio

Processo nº 10191/06

Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2005

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Responsável: JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES
 Relator: Cons. Marcelo Feitosa
 Processo nº 9564/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 775/10
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
 Responsável: JOSE VILAMAR DE ALMEIDA BARBOSA
 Processo nº 10873/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 14708/10
 Órgão: SECRETARIA CULTURA E DESPORTO DE ARARENDAS
 Responsável: JOAO TARGINO DE SOUSA
 Processo nº 12994/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 7406/10
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
 Responsável: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 9086/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Embargos de Declaração: 13859/10
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPIUNA
 Responsável: MARIA CLEIDE DA SILVA RIBEIRO LEITE
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06-julho-2010.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** *** ***

EXTRATO DE PAUTA Nº98/2010 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:
 Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 8278/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Revisão: 14632/10
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
 Responsável: ANTONIO BOSCO PEREIRA CID
 Processo nº 12488/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Pedido de Parcelamento de Débito: 14979/10
 Órgão: FUNDEB DE CHORO
 Responsável: LUCIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº 4192/08 - Processo transformado nº294/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 18506/09
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
 Responsável: FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
 Processo nº 12464/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 22820/08
 Órgão: FUNDO SAUDE DE HORIZONTE
 Responsável: JOSE NETO MAIA
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 15281/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 1278/07
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAUCAIA
 Responsável: LUCIA MACEDO SALES
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07-julho-2010.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** *** ***

EXTRATO DE PAUTA Nº88/2010 1ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:
 Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº 20287/01
 Natureza: Licitação - 2001 Pedido de Reexame: 7608/10
 Órgão: SECRETARIA DE SAUDE DE MARACANAU
 Responsável: JOAQUIM CLEMENTINO FERREIRA
 Pres. Comissão Licitação: MARCELO SILVA DE ALMEIDA

Membro Comissão Licitação: ANTONIA VALDECLEIDE FEITOSA LIMA
 Membro Comissão Licitação: ISABEL DOS SANTOS MARQUES
 Relator: Cons. Marcelo Feitosa
 Processo nº 6497/07 - Processo transformado nº3245/07
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SA
 Responsável: FRANCISCA JUVENCIO DE SOUSA
 Responsável: JOSE RUI NOGUEIRA AGUIAR
 Responsável: VICENTE JOSE DE SOUSA CASTRO
 Interessado:
 Advogado: CARLOS CELSO DE CASTRO MONTEIRO
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 9660/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: GABINETE DO VICE -PREFEITO DE FORTALEZA
 Responsável: JOSE CARLOS VENERANDA DA SILVA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06-julho-2010.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** *** ***

EXTRATO DE PAUTA Nº90/2010 2ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:
 Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 9007/10 - Processo transformado nº7227/10
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SEC.DOTRAB.,ACAO SOCIALE EMPREDEDORISMO DE ACARAU
 Responsável: MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO
 Processo nº 12409/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ARATUBA
 Responsável: ANTONIO WAINER CARLOS SANTOS
 Processo nº 12596/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Incidente de Nulidade Absoluta: 15077/10
 Órgão: ASSESSORIA GERAL DE COMUNICACAO SOCIAL DE CAUCAIA
 Responsável: JOSE EDILSON ALVES
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº 7498/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE BOA VIAGEM
 Responsável: FRANCISCA MARCOS DE ABREU
 Processo nº 9690/10 - Processo transformado nº6354/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAUJO
 Responsável: JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA
 Processo nº 9771/10 - Processo transformado nº6573/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAUJO
 Responsável: JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA
 Processo nº 9772/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
 Responsável: JOAQUIM CIRIACO RAMIRES
 Processo nº 24071/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AQUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM
 Responsável: MARIA REGINA DO VALE ALMEIDA
 Processo nº 24530/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE AQUIRAZ
 Responsável: FRANCISCA TAVEIRA DA SILVA FILHA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07-julho-2010.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** *** ***

**EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319/0001-10 e PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., CNPJ nº02.646.397/0001-19. OBJETOS: 1) **Prorrogação do prazo** de vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria para redesenho do controle externo da Diretoria de Fiscalização do TCM; 2) Alteração da redação do quarto parágrafo do Apêndice A – Descrição dos Serviços, constante da 5º etapa do projeto, que trata das reuniões de avaliação da implementação dos novos métodos; tudo conforme a licitação na modalidade Seleção Baseada na Qualidade nº01/2008, protocolado sob o nº2008.TCM.LIC.04103/08. VALOR: Permanece o mesmo (máximo de R\$550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais)). VIGÊNCIA: Iniciando-se em 01 de maio de 2010 e terminando em 30 de junho de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas e Procedimentos do BID, conforme Contrato de Empréstimo nº1628/OC-BR, Art.57, §1º, III, da Lei nº8.666/1993. DESPESA: Correrá por conta do orçamento do TCM: Codificação: 03100001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa de Governo: 615 - Controle Externo do Estado – PROMOEX – TCM; Ação: 11.657 – Modernização da Capacidade Institucional do TCM; Natureza da Despesa: 339035 – Consultoria; Fonte de Recursos: 00 e 82. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Fortaleza, 30 de abril de 2010.

Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
PRESIDENTE

Visto:

ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

OUTROS

NORTECH – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - NIRE: 23201151404 e CNPJ/MF: 08.930.803/0001-57 - ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA. REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2010.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, na sede social da empresa supra identificada, localizada à Av. Santos Dumont, 2122, sala 1704, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.150.161, reuniram-se todos os sócios da empresa para deliberarem sobre a redução de seu capital social, ficando a mesa assim constituída: Presidente: José Almeida Ângelo Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza, e como Secretário: Ludwig Correia Lima Bezerra Freire, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza. Composta a mesa, o Sr. Presidente determinou que fosse feita a pauta da ordem do dia, o que fiz como Secretário. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** O anúncio da convocação, cuja publicação é disciplinada pelo Artigo 1.152, parágrafo 3º, do Código Civil, foi dispensado, em razão do pleno conhecimento e comparecimento de todos os sócios, circunstância em que a prévia publicação de edital não é exigida, segundo disposições do Artigo 1.072, parágrafo 2º, do Código Civil. **ORDEM DO DIA:** Proposta de redução do capital social da Empresa, por julgá-lo excessivo aos seus objetivos sociais, conforme previsto no art. 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro. **DELIBERAÇÕES:** Providenciar, mediante lavratura de aditivo ao contrato social da Empresa, a redução do capital social, de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que, o valor reduzido será pago aos sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social. Ficando assim distribuído: a sócia ASV HOLDING S/A que detém 50% das quotas do capital social, receberá a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o sócio José Almeida Ângelo Silva, que detém 33,33% das quotas do capital social receberá a importância de R\$ 333.300,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos reais), o sócio Ludwig Correia Lima Bezerra Freire, que detém 16,67% das quotas do capital social receberá a importância de R\$ 166.700,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos reais). Dado início aos trabalhos o Sr. Presidente fez a explanação do assunto, propondo a diminuição do capital da Empresa, por julgá-lo excessivo aos seus objetivos sociais, e o fazia arrimado aos termos prescritos no Artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro. Após devidamente discutidos e explanados os motivos determinantes da redução do capital, o tema foi aprovado por unanimidade e sem reservas. Em consequência o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra aos presentes, e como ninguém mais fez uso da mesma, os trabalhos foram suspensos para que fosse lavrada a presente Ata. Retomados os trabalhos este documento foi lido e aprovado por unanimidade pelos sócios, sem reservas ou restrições. Inexistindo qualquer outra manifestação, a reunião foi encerrada, lavrando-se esta Ata onde assinam todos os sócios presentes, documento que será levado à publicação, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 1.084, do Código Civil Brasileiro. Autorizada sua publicação sem as assinaturas dos sócios: José Almeida Ângelo Silva, Presidente, José Almeida Ângelo Silva, Sócio, Ludwig Correia Lima Bezerra Freire, Secretário, Ludwig Correia Lima Bezerra Freire, Sócio, ASV HOLDING S/A – Sócia, representada legalmente neste ato por sua Diretora Presidente: Cleonice Santana Vieira.

*** *** ***

IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA JEREISSATI S.A. - CNPJ/MF nº 07.955.032/0001-90. NIRE 23300017609. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE RE-RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14.05.2010. Ficam os Senhores Acionistas de Imobiliária e Agropecuária Jereissati S.A. (“Companhia”) convocados, na forma do seu estatuto social, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada no dia 12 de julho de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Professor Dias da Rocha nº 920, sala 02, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a fim de deliberar sobre a re-ratificação das decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 14.05.2010, bem como para cumprir com o disposto no art. 133 da Lei nº 6.404/76: I – Em Assembléia Geral Ordinária: (i) o exame, a discussão e a votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2009; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) a reeleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global; e II – Em Assembléia Geral Extraordinária: (iv) a homologação da nova composição do capital social da Companhia formado por ações ordinárias classe “A” e classe “B”, em virtude das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 06 de abril de 2010. A Companhia informa aos seus acionistas que, em conformidade com o disposto no art. 133, parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76, os documentos da administração foram publicados no jornal “O Povo” no dia 08 do mês de maio de 2010, na página 32 do caderno classificados, e no “Diário Oficial do Estado do Ceará”, no dia 11 do mês de maio de 2010, nas páginas 77 e 78, estando, também, à disposição dos mesmos na sede da Companhia. Fortaleza, 02 de julho de 2010. **Ilia Freitas Alencar - Diretora Presidente.**

*** *** ***

JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF nº 10.395.788/0001-36. NIRE 23.3.0001639-4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE RE-RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26.05.2010. Ficam os Senhores Acionistas de Jereissati Participações S.A. (“Companhia”) convocados, na forma do seu estatuto social, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada no dia 12 de julho de 2010, às 12:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Professor Dias da Rocha nº 920, sala 09, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a fim de deliberar sobre a re-ratificação das decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 26.05.2010, bem como para cumprir com o disposto no art. 133 da Lei nº 6.404/76: I – Em Assembléia Geral Ordinária: (a) o exame, a discussão e a votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2009; (b) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e II – Em Assembléia Geral Extraordinária: (c) a retificação da homologação da nova composição do capital social, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06.04.2010, e consequente retificação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. A Companhia informa aos seus acionistas que, em conformidade com o disposto no art. 133, parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76, os documentos da administração foram publicados no jornal “O Povo” no dia 19 do mês de maio de 2010, na página 54, e no “Diário Oficial do Estado do Ceará”, no dia 19 do mês de maio de 2010, nas páginas 205 e 206, estando, também, à disposição dos mesmos na sede da Companhia. Fortaleza, 02 de julho de 2010. **Ilia Freitas Alencar - Diretora Presidente.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2010. A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Caririça torna público o resultado da fase de Habilitação da Tomada de Preço nº. 016/2010, que tem como objeto a **Contratação de Empresa para Executar Serviços de Construção de 130 (Cento e Trinta) Módulos Sanitários nos Distritos: Miragem, Miguel Xavier e Vila Feitosa todos no Município de Caririça – Ce, Conforme Projeto Básico em Anexo**, foram consideradas **INABILITADAS**, as empresas: **Água Azul Construtora Ltda**, por não atender aos itens: 4.2.1.1 sub Item 4.2.1.1.7, e Item 4.2.1.3 sub Item 4.2.1.3.3 do Edital, **LS Comercio Serviços e Representações Ltda**, por não atender ao item: 4.2.1.2 sub Item 4.2.1.2.3 do Edital, **Construserv Comercio, Serviços e Construções Ltda**, por não atender ao item: 4.2.1.3 sub Item 4.2.1.3.2 do Edital, **WV Construtora Ltda**, por não atender ao item: 4.2.1.1 sub Item 4.2.1.7, item 4.2.1.3 sub item 4.2.1.3.2, 4.2.1.3.3, e o item 4.2.1.4 sub item 4.2.1.4.4 do Edital, **Construfort Construtora Comercio Serviços e Construções Ltda**, por não atender ao item: 4.2.1.3 sub Item 4.2.1.3.2 do Edital, **M Machado Construções e Empreendimentos Ltda**, por não atender ao item: 4.2.1.2 sub Item 4.2.1.2.3 do Edital. As demais empresas foram consideradas **HABILITADAS**. Abertura e Classificação das propostas de Preços acontecerá no dia 15/07/2010 as 08:00 hs na sala da Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal no Recreio Paraiso S/N – Paraiso – Caririça - Ceará. Ficando facultada a presença dos licitantes. **Caririça-CE, 07 de Julho de 2010. Rosivânia Tereza de Lima Presidente da Comissão de Licitação.**

MARCOSA S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CNPJ/MF N° 04.894.077/0001 – 03. NIRC N° 23 3 0000767 1. CÓPIA AUTÊNTICA DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 17 DE MAIO DE 2010, LAVRADAS SOB FORMA DE SUMÁRIO. **DATA:** 17 de maio de 2010. **LOCAL E HORA:** Sede social da companhia, localizada na Av. Visconde do Rio Branco nº 6.000, Aerolândia, Fortaleza - CE, às 10:00h. **PRESENÇA:** A totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas e, ainda, os Auditores Independentes, estes representados por Paolo Giuseppe Araújo, contador – CRC CE 010.539/O-0 e Vinicius de Castro Alves Sampaio, contador – CRC CE 016.743/O-1 da BAKER TILLY BRASIL TRUST – Auditores Independentes S/S – CRC CE 612/O-6. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Carlos Turiano Meira Martin - Presidente e Márcia Barbosa Martin - Secretária. **ORDEM DO DIA:** Na AGO: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2009; b) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Distribuição de juros remuneratórios sobre o capital próprio; d) Fixação da remuneração dos administradores para o corrente exercício. **Na AGE:** a) Aprovação do aumento do capital social em decorrência da incorporação da reserva de lucros, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, b) Outros assuntos de interesse social. **DOCUMENTOS LIDOS E SUBMETIDOS ÀS ASSEMBLÉIAS, AUTENTICADOS PELA MESA E ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** Os descritos nos incisos I, II e III do artigo 133, da Lei nº 6.404/76. **Nota:** Os documentos a que se referem os dispositivos acima, foram publicados no Jornal Diário do Nordeste na edição de 29.04.2010, página 13 e, no Diário Oficial do Estado do Ceará de nº 078, edição de 29.04.2010, páginas 171, 172 e 173. **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA TOTALIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS:** **Na AGO:** a) Aprovação, sem ressalvas ou emendas, das contas dos Administradores, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009; b) O lucro líquido do exercício social findo em 31.12.09, no valor de R\$ 11.096.684,80 (onze milhões, noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), apurado em conformidade com os termos do artigo 191 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: b.1) A companhia deixa de constituir a reserva legal de 5% (cinco por cento), prevista no artigo 193 da Lei nº 6.404/76, face haver excedido o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b.2) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para destinação aos acionistas, como dividendos; c) R\$ 1.731.564,06 (hum milhão, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), correspondente ao pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, previsto no Artigo 9º, da Lei nº 9.249/95. c.1) O Saldo remanescente, no valor de R\$ 6.365.120,74 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte reais e setenta e quatro centavos), será destinado para a constituição de reserva de lucros; d) A remuneração global dos administradores e diretores (Colegiado) é fixada em até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, distribuída entre os membros do Conselho de Administração e Diretores e, será reajustada obedecendo os mesmos critérios aplicados aos empregados da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração atribuir as remunerações individuais dos administradores. **Na AGE:** a) Aprovação do aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização de parte da reserva de lucros no valor de R\$ 21.301.101,88 (vinte e um milhões, trezentos e um mil, cento e um reais e oitenta e oito centavos). Dessa forma, o capital social subscrito e integralizado será aumentado de R\$ 3.714.898,12 para R\$ 25.016.000,00. Em consequência, o artigo 5º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: “**Artigo 5º** - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 25.016.000,00 (vinte e cinco milhões e dezesseis mil reais), dividido em 212 ações nominativas, sendo: 173 ordinárias e 39 preferenciais, todas sem valor nominal”. **OUTROS ASSUNTOS** - Oferecida a palavra aos Srs. Acionistas, fez uso da mesma a Sra. Márcia Martin, que fez questão de salientar que, na AGO/E realizada em 09.06.2006, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 20060459239, em 25.07.2006, os 3% (três por cento) do lucro líquido da Marcosa que era destinado à Fundação Octávia Meira Martin fora excluído, perdendo, assim, a Fundação a partir daquela data o seu objetivo social e as razões de sua existência. **ENCERRAMENTO** - Como ninguém mais se manifestou, o Sr. Presidente declarou encerrada as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, suspendendo-as pelo tempo necessário à lavratura da ata respectiva, com a expedição de certidão assinada apenas pela Secretaria da Mesa, para fins de arquivamento no Órgão de Registro do Comércio e publicação na Imprensa Oficial. **ASSINATURAS** - Carlos Turiano Meira Martin, Márcia Barbosa Martin, Carlos Turiano Meira Martin por Marcopar Participações e Empreendimentos S/C Ltda., por MPE Participações e Empreendimentos S/C Ltda. e por Ângela Barbosa Martin, Ana Cristina Martin Gondim, Romélia Maria Borges Martin, Eveline Maria Martin Gentil, Cybele Borges Martin Pinheiro e Cynthia Martin Campos e Silva. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Márcia Barbosa Martin - Secretaria. Ata arquivada na JUCEC sob o nº 20100609694, por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira em 21.06.2010.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI - RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇO N° 2010.06.14.01. A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Jati - CE. Torna público o Resultado da Fase de Habilitação e Proposta de Preços da Tomada de Preços N° 2010.06.14.01, que tem como **Objeto** Pavimentação em Paralelepípedo com Rejuntamento em Diversas Ruas do Bairro Novo Jati. **Data do Certame:** 29 de Junho de 2010. **Compareceram ao Certame as Empresas:** Valmar Construtora Ltda, CCE Caraibas Construções e Empreendimentos Ltda e JF Engenharia Ltda. Todos os proponentes foram Habilitados para a Fase seguinte e abdicaram do prazo recursal. Após a Análise das Propostas foi Declarada como Vencedora a Licitante Valmar Construtora Ltda, com o Valor de R\$ 297.331,40 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos), em segundo lugar a Licitante CCE Caraibas Construções e Empreendimentos Ltda com o Valor de R\$ 297.408,66 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e oito reais e sessenta e seis centavos) e em 3º lugar a Licitante JF Engenharia Ltda com o valor de R\$ 298.120,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte reais), novamente os proponentes abdicaram do prazo recursal da fase de Proposta de Preços. **Jati - Ce, 07 de Julho de 2010.** Francisco Risalvo da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA BRITO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 2010.07.07.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Certame Licitatório na Modalidade Tomada de Preços N° 2010.07.07.1, cujo Objeto é a Contratação de Serviços de Engenharia para Execução das Obras de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil 1º de Maio, localizada no Distrito de Nova Betânia, nos Termos do Convênio N° 702284/2010, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, com o Recebimento dos Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços ocorrendo no dia 30 de Julho de 2010, às 09:00 (nove) horas. A visita ao local onde serão executados os serviços ocorrerá no dia 27 de Julho de 2010, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações na Sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, N° 87, Centro, na Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223. **Farias Brito - Ce, 07 de Julho de 2010.** Tiago de Araújo Leite - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 2010.07.07.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua Sede, Procedimento Licitatório, na Modalidade Tomada de Preços N° 2010.07.07.1, cujo **Objeto** é a Contratação de Serviços de Engenharia para Execução das Obras de Construção de Uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF no Sítio Cachoeira (Agrovila) no Município de Aurora/CE, nos moldes do Termo de Adesão N° 728/2010, celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 28 de Julho de 2010 às 09:00 (nove) horas. A visita aos locais onde serão executados os serviços dar-se-á no dia 23 de Julho de 2010, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de Editais na Sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Antônio Ricardo, N° 43 - Centro, Aurora/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3543-1022. **Aurora/CE, 07 de Julho de 2010.** José Cláudiano Pinheiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 2010.06.14.01-PP. O Pregoeiro Central Oficial do Município de Maranguape torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 2010.06.14.01-PP para a Aquisição de Equipamentos de Refrigeração para as Cozinhas das Escolas da Rede Municipal de Ensino, através do Convênio 014/2010-SEDUC (Processo N° 103164189), bem como a Aquisição de Equipamentos para Laboratórios de Informática de Escolas Municipais (provenientes do Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO) e Setores da Secretaria de Educação de Maranguape - Ce. **Hora de Credenciamento e de Recebimento dos Envelopes:** 22 de Julho de 2010 das 09:00 horas às 9:30 horas. **Local:** Rua Dr. João Bezerra, 139, Centro, Maranguape. O Edital completo estará à disposição dos interessados no local acima indicado, de segunda a sexta, no horário de 08:00h às 13:00h. Informações pelo fone (85) 3341-1131. **Maranguape - Ce, 07 de Julho de 2010.** Rejane Girão de Castro - Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. O Município de Crato torna público o Extrato do Contrato decorrente do Pregão Presencial 1606.01/2010-05, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação dos Serviços de Locação de Máquinas para Manutenção de Estradas Vicinais junto a Secretaria de Infraestrutura. **Contratantes:** Secretaria de Infraestrutura. **Contratada:** CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA. **Dotação Orçamentária:** 0208.26.782.0024.1.018. **Elemento de Despesas:** 3390.39.00 Recursos Próprios. **Valor do Contrato:** R\$ 427.104,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e quatro reais). **Vigência do Contrato:** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 57, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assina pela Contratada:** Joãozito Alves de Alencar – CPF Nº 153.107.524-04 - Sócio. **Assina pela Contratante:** Jose Muniz de Alencar – Secretário de Infraestrutura. **Crato-CE, 07 de Julho de 2010.** **José Wilson Marques Júnior - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2010.06.0010. Contratante: Prefeitura Municipal de Eusébio - Ce, CNPJ Nº 23.563.067/0001-30. **Contratada:** IVECO LATIN AMÉRICA LTDA - CNPJ Nº 01.844.555/0005-06. **Data da Assinatura:** 18 de Junho de 2010. **Valor:** R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais). **Procedimento Licitatório:** Adesão Pregão Eletrônico FNDE Nº 016/2010. **Objeto:** Aquisição de (02) dois Veículos de Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica, para atender ao Programa Caminho da Escola. **Vigência:** Da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2010. **Prazo de Entrega:** Até 130 (cento e trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato. **Origem dos Recursos:** Recursos Próprios do Município. **Dotação Orçamentária:** 01.09.01.012.361.0010.2019/01.09.01.012.361.0010.2137. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00. **Assina pela Contratada:** Amadeu Delphim - Representante Legal. **Assina pela Contratante:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira - Gestora. **José Alves da Cunha - Presidente da Comissão.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2010.07.07. **1. Objeto:** Aquisição de Equipamentos para Fisioterapia destinados a Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba/CE, conforme especificações em anexo ao Edital. **Tipo:** Menor Preço. O Pregoeiro da Prefeitura de Paraipaba, torna público que às 10:00 (dez) horas do dia 20 de Julho de 2010, na Sala das Sessões da Prefeitura de Paraipaba, localizada à Rua Joaquim Braga, Nº 296 - Centro, receberá propostas para: Aquisição de Equipamentos para Fisioterapia destinados a Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba/CE, conforme especificações em anexo ao Edital. **Modalidade:** Pregão Presencial. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Pregão no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Paraipaba - CE, 07 de Julho de 2010 - Arnaldo Carneiro de Araújo - Pregoeiro da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2009 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.04.03.0002 - RETIFICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Eusébio, por seu Pregoeiro Oficial, torna público a Retificação da publicação referente a Ata de Registro de Preços do Pregão Nº 2009.04.03.0002, cujo Objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Links da Internet, em Relação a Data de Assinatura, passando este item a ter a seguinte redação: **Data de Assinatura:** 04 de Maio de 2009. **A Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ararendá, torna público o Resultado da Licitação na Modalidade Tomada de Preços tombada com o Nº 2010.06.14.01, cujo o **Objeto** é: CONSTRUÇÃO DE UMA USBF - na Sede do Município, conforme os adendos do Edital. **Empresa Ganhadora:** CONSTRUTORA JOTA BARROS E QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.279.410/0001-62. **Valor Total** de R\$ 176.823,19 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e vinte três reais e dezenove centavos). **Ararendá, 01 de Julho de 2010.** À Comissão.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2010.03.29. **01.** Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo. **Objeto:** Contratação de Empresa para Execução de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas na Sede deste Município. **Contratada:** Coral - Construtora Rodovalho Alencar Ltda – CNPJ (MF) Nº 07.195.191/0001-33; **Assina pela Contratada:** Ivo Alencar de Freitas - CPF Nº 900.021.986-49. **Contratante:** Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo. **Assinam pela Contratante:** José Lindson Belém Lima - Secretário de Obras, Viação e Urbanismo. **Valor Global:** R\$ 209.808,31 (duzentos e nove mil, oitocentos e oito reais e trinta e um centavos). **Duração do Contrato:** 30 (trinta) dias. **Dotações Orçamentárias:** 1201 - 15.451.0332.1.014. Elemento de Despesas Nº 4490.51.00. **Fonte de Recursos:** Convênio PMJ/Secretaria das Cidades. **Data de Assinatura do Contrato:** 23 de Junho de 2010. **Jati - Ce., 07 de Julho de 2010.** **Francisco Risalvo da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; **CONTRATADA:** T&J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **VALOR CONTRATADO:** R\$ 297.780,27 (Duzentos e noventa e sete mil setecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos); **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca do Platô e Estrada de acesso a Localização Serra do Evaristo; **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2008; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias. **ORIGEM DO RECURSO:** Recurso Federal. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.267.822.6021.040; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 44.90.51.00; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Wandick Vieira de Paula – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Robson Ferreira Lima – Sócio: **DATA DA ASSINATURA:** 27.06.2008. Francisca Eloneida Ferreira dos Santos – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 10/11/12/TP/O. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 23 de Julho de 2010, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027, Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - Ce, receberá propostas para: Construção de estrada com revestimento em pedra tosca, com obras d'arts no ramal principal e ramal G no Assentamento Maceió no município de Itapipoca. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Itapipoca, 07 de Julho de 2010.** **JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - EXTRATO DE CONTRATO. **Contratante:** Secretaria de Saúde. **Contratada:** VILA NOVA CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** Construção de Posto de Saúde para 01 (uma) Equipe, junto a Secretaria de Saúde do Município de Palhano, conforme Projetos em Anexo, parte integrante deste Processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 0206.01/2010. **Valor Global Contratado:** R\$ 201.282,68 (duzentos e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos). **Prazo de Execução dos Serviços:** 90 (noventa) dias. **Origem dos Recursos:** Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.301.0020.1.010. **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Célia Maria Soares Ferreira - Secretária de Saúde. **Assina pela Contratada:** Eder Franklin Lima Ferreira - Sócio Administrador. **Data da Assinatura:** 01.07.2010. **Ítalo Régis Rodrigues Girão - Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2010.07.05.02 - PMA. A Prefeitura Municipal de Acaraú, através das Secretarias Diversas torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial - Processo Nº 2010.07.05.02 - PMA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DIVERSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, com data da abertura marcada para o dia 21 de Julho de 2010, às 11:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Acaraú, sito à Rua General Humberto Moura, Nº 675-B, Centro. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no horário das 08:00h às 14:00 horas. Maiores Informações pelo telefone: (88) 3661-1163. **Acaraú (CE), 05 de Julho de 2010.** **Manoel André Gonçalves - Pregoeiro Oficial.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 2010.07.05.01 - PMA. A Prefeitura Municipal de Acaraú, através das Secretarias Diversas torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial - **Processo N° 2010.07.05.01 - PMA** para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA PRESTAR CONSULTORIA ÀS SECRETARIAS DIVERSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, com data de abertura marcada para o dia 21 de Julho de 2010, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Acaraú, sito à Rua General Humberto Moura, N° 675-B, Centro. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no horário das 08:00h às 14:00 horas. Maiores Informações pelo telefone: (88) 3661-1163. **Acaraú (CE), 05 de Julho de 2010.** Manoel André Gonçalves - Pregoeiro Oficial.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - EXTRATO DE CONTRATO. **Contratante:** Secretaria de Saúde. **Contratada:** MOZAIKO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **Objeto:** Construção de Posto de Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Palhano, conforme Projetos em Anexo, parte integrante deste Processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços N° 1406.01/2010. **Valor Global Contratado:** R\$ 191.442,87 (cento e noventa e um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos). **Prazo de Execução dos Serviços:** 90 (noventa) dias. **Origem dos Recursos:** Convênio com o Governo do Estado do Ceará. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.301.0020.1.010. **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Célia Maria Soares Ferreira - Secretária de Saúde. **Assina pela Contratada:** Alex Lucas Rocha - Sócio Administrador. **Data da Assinatura:** 01.07.2010. **Ítalo Régis Rodrigues Girão - Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 10/11/11/TP/O. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 23 de Julho de 2010, às 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027, Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - Ce, receberá propostas para: Construção de barragem na localidade de Aráras no município de Itapipoca. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Itapipoca, 07 de Julho de 2010.** **JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 10/11/10/TP/O. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 23 de Julho de 2010, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027, Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - Ce, receberá propostas para: Construção de passagem molhada na comunidade de Boa Vista no município de Itapipoca. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Itapipoca, 07 de Julho de 2010.** **JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 0807.01/2010-SEHAB. A Comissão de Licitação torna público que estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preços N° 0807.01/2010-SEHAB, Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Serviço de Construção de 23 Unidades Habitacionais e Conclusão de 40 Unidades Habitacionais no Bairro Frei Damião (Baixa da Raposa), do Plano de Trabalho 193.199-45, com verba conveniada, Tipo Menor Preço Global no dia 26 de Julho de 2010, às 10:00 horas. O Edital poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitação, na Praça Dirceu Figueiredo, S/N, Centro, no horário de expediente ao público, mediante pagamento de taxa de R\$ 30,00. **Juaçá - CE, 07 de Julho de 2010.** **Maria Aparecida Alves da Silva - Presidente da CCL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - EXTRATO DE CONTRATO N° 06.07.001/2010. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE / Fundo Geral - Secretaria de Planejamento e Gestão. **Contratado:** VJ TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ: 09.512.919/0001-39). **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Realização do Evento Sócio-Cultural "Grande Festival Junino de Brejo Santo-CE", com recursos oriundos do Tesouro Municipal e do Governo do Estado. **Fundamento Legal:** Lei N° 8.666/93. **Vigência:** 14.06 a 31.12.2010. **Valor:** R\$ 63.176,00 (sessenta e três mil, cento e setenta e seis reais). **Dotação:** 0206.13392307.2021 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99. **Assina pela Contratante:** José Norberto Alves Tavares - Ordenador de Despesas do Fundo Geral. **Assina pela Contratada:** José Célio Barbosa Fernandes - Sócio da Empresa. **Data da Assinatura:** 14 de Junho de 2010.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - EXTRATO DE CONTRATO N° 06.07.002/2010. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE / Fundo Geral - Secretaria de Planejamento e Gestão. **Contratado:** THALES PINHEIRO LUCIANO (CNPJ: 11.563.168/0001-21). **Objeto:** Contratação da Banda Forró de Nós, para Realização do "Grande Festival Junino de Brejo Santo-CE", com recursos do Tesouro Municipal e do Governo do Estado. **Fundamento Legal:** Lei N° 8.666/93. **Vigência:** 11.06 a 31.12.2010. **Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Dotação:** 0206.13392307.2021 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99. **Assina pela Contratante:** José Norberto Alves Tavares - Ordenador de Despesas do Fundo Geral. **Assina pela Contratada:** Thales Pinheiro Luciano - Titular da Empresa. **Data da Assinatura:** 11 de Junho de 2010.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. Em atendimento à Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Prefeitura Municipal de Altaneira, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, autuada sob o N° 003/2010-SMS. **Empresas Habilidades -** C. L. Construções e Comércio Ltda.; Construtora Milênio Ltda.; Alcance Assessoria Projetos e Construções Ltda.; JPM Construtora Ltda.; Start Construtora Ltda. **Empresa Inabilitada -** V. C. Construções, Eventos e Serviços de Mão de Obras Ltda. - deixou de atender ao item 3.2.4.e do Edital. Fica aberto o prazo recursal previsto na Alínea "a" do Inciso I do Art. 109 do Estatuto das Licitações. **Altaneira/CE, 07 de Julho de 2010. A Comissão.**

*** *** ***

AVASA - ÁGUA VERDE AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ – 07.638.562/0001-04 NIRE – 23.300.004.671 - Edital de convocação. AGO em continuação. A diretoria da AVASA - ÁGUA VERDE AGROPECUÁRIA S/A, convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em continuação a Assembleia Geral Ordinária iniciada em 30 de abril de 2010, que realizar-se-á na sede da aludida Companhia, estabelecida na Fazenda Água Verde, Município de Palmácia, Estado do Ceará, às 08:00hs do dia 13 de julho de 2010, com a seguinte ordem do dia: a) aprovar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009; b) dar destinação ao resultado; c) Eleger a diretoria para o triênio 2010/2013, d) fixar os honorários dos membros da administração. Palmácia/CE, 28 de Junho de 2010. Diretor Presidente - Orlando Guerra Gontijo.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo, até às 09:00hs do dia 20 de Julho de 2010, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara N° 120, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para o Pregão Presencial N° 02/2010-SEAD – Aquisição de Peças Automotivas para os Veículos da Frota das Secretarias Municipais. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara N° 120, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs de segunda a quinta e das 08:00 às 13:00hs às sextas-feiras. **São Gonçalo do Amarante, 07 de Julho de 2010.** Gleiriane Uchoa Rocha - Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL. A Prefeitura Municipal de Camocim comunica aos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Presencial N° 10/2010-SME - Aquisição de Instrumentos Musicais. **Camocim, 07 de Julho de 2010.** Maria Valdineide dos Reis de Oliveira - Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2010.07.07.001E. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão nº 2010.07.07.001E, do tipo Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar, do Município de Araripe/CE, conforme especificações contidas no termo de referência, tipo Menor Preço, com data de abertura no dia 21 de Julho de 2010, às 10:30 horas. Na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Alexandre Arraes, nº 757, Centro – Araripe/CE. Maiores Informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3530-1245/1266, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Araripe/CE, 07 de julho de 2010.** Cláudio Ferreira dos Santos – Pregoeiro Oficial.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010-SECRETARIAS DIVERSAS. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, torna público que no dia 09 de Agosto de 2010, às 09:00 horas, fará Licitação na Modalidade de Concorrência Pública Nº 001/2010-Secretarias Diversas, para Contratação dos Serviços de Transportes destinados a Cargas e de Pessoal. Maiores informações e aquisição do Edital, os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Brejo Santo, na Rua Manoel Inácio Bezerra, 192 – Centro, no horário de 08:00 às 12:00hs. **Brejo Santo, 07 de Julho de 2010.** Helen Barros Miranda Lucena - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC. EDITAL. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará faz saber a todos quantos virem este Edital ou dele tomarem conhecimento, em especial o **Dr. JACOB GOLDMAN**, médico inscrito no CREMEC sob o nº 5377, que, em virtude de encontrar-se o referido profissional com endereço incerto e não sabido, está o mesmo sendo **INTIMADO** a comparecer à sede desta Autarquia Federal, no dia **19 (Dezenove)** do mês de **Julho de 2010**, às **19h (Dezenove horas)**, a fim de dar cumprimento a demanda nos autos de processo disciplinar ora em tramitação nesta instituição. Fortaleza - Ce, 21 de junho de 2010. Cons. **IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ** - Presidente do **CREMEC**.

*** *** ***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC. EDITAL. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará faz saber a todos quantos virem este Edital ou dele tomarem conhecimento, em especial o **Dr. JACOB GOLDMAN**, médico inscrito no CREMEC sob o nº 5377, que, em virtude de encontrar-se o referido profissional com endereço incerto e não sabido, está o mesmo sendo **INTIMADO** a comparecer à sede desta Autarquia Federal, no dia **26 (Vinte e seis)** do mês de **Julho de 2010**, às **19h (Dezenove horas)**, a fim de dar cumprimento a demanda nos autos de processo disciplinar ora em tramitação nesta instituição. Fortaleza - Ce, 21 de junho de 2010. Cons. **IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ** - Presidente do **CREMEC**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará comunica aos interessados que estará recebendo, até às 09:00hs do dia 22 de Julho de 2010, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Silva Jardim Nº 436 – Centro - Viçosa do Ceará-CE., a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação para o Pregão Presencial 07/2010-SEAG - Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para as Secretarias Municipais. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00 horas. **Viçosa do Ceará, 07 de Julho de 2010.** Camila Alves Cardoso Leandro – Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - Secretaria da Infraestrutura. A Prefeitura de Tururu, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **Tomada de Preços Nº 001/2010-SEINFRA. OBJETO:** Execução dos Serviços de Construção de Sistema de Abastecimento D'água na Zona Rural no Município de Tururu. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 0701.17 512 0070 1.016 - 4.4.90.51.00. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **ASSINATURA:** 01/06/2010. **CONTRATADA:** Mega Construções e Serviços Ltda. **VALOR:** 1.270.750,17 (um milhão, duzentos e setenta mil, setecentos e cinqüenta reais e dezessete centavos). **ASSINA P/ CONTRATANTE:** Raimundo Nonato B. Bonfim. **ASSINA P/ CONTRATADA:** Halana Mayara Alves de Oliveira. **Tururu/CE, 08 de Julho de 2010.** À Comissão.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 2105.05/2010. A Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará, comunica aos interessados que a Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 2105.05/2010-SEHAB, para a Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Serviço de Construção de 23 Unidades Habitacionais e Conclusão de 40 Unidades Habitacionais no Bairro Frei Damião (Baixa da Raposa), do Plano de Trabalho 193.199-45, não acudió interessados, sendo considerada Deserta. **Juazeiro do Norte - CE, 17 de Junho de 2010.** Maria Aparecida Alves da Silva - Presidente da CCL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL. A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados que estará recebendo até às 15:00hs do dia 22 de Julho de 2010, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita, Nº 785 - Planalto - Tianguá-Ce., a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial Nº 16/2010-SEDUC - Aquisição de Motor Diesel para Ônibus. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. **Tianguá, 07 de Julho de 2010.** Linardo Silva da Rocha - Pregoeiro.

*** *** ***

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna comunica aos interessados que realizará no dia 23/07/2010, às 08h, na Avenida São Cristóvão, nº 215, Centro, Itapiúna, Ceará, a Tomada de Preços nº 07.23.01/2010-PMI para reconstrução de casas (10 unidades), reconstrução de estradas vicinais carroçáveis (32 km) e reconstrução de obras d'arte (01 pontilhão). O edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Itapiúna/CE, 06 de julho de 2010. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE APIARÉS - AVISO DE RETIFICAÇÃO - LICITAÇÃO DE MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2010.05.27.01. A Comissão de Licitação de Apiairés avisa para conhecimento dos interessados que na publicação do Extrato de Contrato publicado no dia 02 de Julho de 2010 na décima terceira linha Onde Lê-se: O Prazo de Vigência do Contrato: 01/12/2010, LEIA-SE: O Prazo de Vigência do Contrato: 29/12/2010, demais dados permanecem inalterados. Informações: (085) 3356-1510. **Apiairés, 07 de Julho de 2010.** Francisca Geanny da Silva Almeida – Presidente CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010. Objeto: Construção de 01 (uma) Unidade Básica da Saúde da Família. **Contratada:** DB CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA, retificamos o valor de R\$ 211.787,33 (duzentos e onze mil, setecentos oitenta e sete reais e trinta e três centavos). Para R\$ 207.018,31 (duzentos e sete mil, dezento reais e trinta e um centavos). **Porteiras - CE, 07 de Julho de 2010 - Maria Edna Tavares de Lavôr - Presidente.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Aquiraz, através de sua Pregoeira designada, torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 21 de Julho de 2010 às 10h00min, dará início ao Pregão Presencial Nº 2010.07.06.001, cujo **Objeto** é a Aquisição de Material de Limpeza para Suprir as Necessidades da Secretaria de Saúde e de seus Diversos Setores. Informações de 08h00 às 12h00min à Rua João Lima, 259 - Casa Amarela. **Aquiraz - Ce, 07 de Julho de 2010.** Vânia de Souza Pinheiro – Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO. A CPL da Prefeitura Municipal de Alto Santo torna público a RETIFICAÇÃO, referente a publicação da TOMADA DE PREÇOS nº 2010.05.17.01 - SEOB, que foi publicada dia 20 de maio de 2010, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução das obras de construção do mercado municipal de Alto Santo. ONDE SE LÊ: Construção. LEIA-SE: Reforma e Ampliação. É A INFORMAÇÃO. Alto Santo (CE), 07 de julho de 2010. A Comissão.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ERRATA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Santo, torna público a **ERRATA**, referente a publicação no DOE, edição do dia 06/07/2010, pág. 105. Onde se lê: **TOMADA DE PREÇOS Nº 2010.07.01.01-SEOB**. Leia-se: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2010.07.01.01-SEOB**. Alto Santo-CE, 08 de julho de 2010. **Lidia Maia dos Santos - Presidente da CPL.**

*** *** ***

DESTINADO A